

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**MINUTA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017
AMPLA CONCORRÊNCIA**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.170/2010, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.063/2014, 37.121/2016 e 37.667/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, Instruções Normativa nº 02/2008, 01/2010, 04/2014 e 02/2015, no que couber, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na geração de relatórios de rendimento automatizados que possibilite aferir o nível de eficiência, qualidade e comparação entre o serviço planejado/executado, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 14/12/2017	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO	094.000.652/2017
ESTIMATIVA	R\$ 2.217.921,00
FORMA	ELETRÔNICA
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	15.126.6001.1471.0015	44.90.39-94	100
	15.126.6001.1471.5851		

UASG	926254
------	--------

PREGOEIRA: Carla Patricia B. Ramos	ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
EQUIPE DE APOIO: Estelamar de Oliveira Maria de Fatima do Nascimento Patricia Lemos Xavier	CEP: 70.333-900 TELEFONES: (61) 3213-0200 ou 3213-0194 EMAIL: copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/eletronico.html>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designado pela Instrução nº 103, de 31 de julho de 2017, DODF nº 148, de 3 de agosto de 2017, pág 198, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00**(horário de Brasília) do dia **14/12/2017**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada na geração de relatórios de rendimento automatizados que possibilite aferir o nível de eficiência, qualidade e comparação entre o serviço planejado/executado. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.170/2010, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.063/2014, 37.121/2016 e 37.667/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, Instruções Normativa nº 02/2008, 01/2010, 04/2014 e 02/2017, no que couber, além das demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na geração de relatórios de rendimento automatizados que possibilite aferir o nível de eficiência, qualidade e comparação entre o serviço planejado/executado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.217.921,00** (dois milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte e um reais), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
15.126.6001.1471.0015	Modernização de Sistema de	44.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100
15.126.6001.1471.5851	Informação			

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e serão disponibilizados no site <http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/eletronico.html>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº 11.101/2005;
 - VI. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum
 - VII. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - VIII. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IX. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, e art. 9º da Lei nº 8.666/1993, por meio de:

- a) contrato de serviço terceirizado;
- b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- c) convênios e os instrumentos equivalentes.

i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

ii. As vedações estendem-se às relações homo afetivas.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados. (Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF)

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO**, considerando e incluindo nos preços ofertados todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada neste Edital, incluindo equipamentos, mão-de-obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O valor deve ser expresso (s) em algarismos e por extenso em moeda nacional.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta para os **tipos de serviços/produtos** a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

- I. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- III. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;
- IV. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- V. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 5.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.6. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.11. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.12. Será adotado o critério de MENOR PREÇO, para julgamento e classificação das propostas observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.13. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora, indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando ocorrer do menor lance não ser ofertado por esta, para que dessa forma possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei, observada a declaração de que trata o item 5.3 deste Edital.
 - 9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
- 9.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
- 9.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 10.1. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.
- 10.1.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o Capítulo IX.
- 10.1.2. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
- i. 1º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - ii. 2º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - iii. 3º bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
 - iv. 4º bens com Tecnologia desenvolvida no País;
 - v. 5º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;
 - vi. 6º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

- 10.1.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 10.1.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 10.1.2. deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.
- 10.1.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.1.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 10.1.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006, ou pelo Decreto nº 6.008/2006.
- 10.1.6.1. A comprovação será feita:
- 10.1.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- 10.1.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 10.1.7. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 10.1.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo F do Termo de Referência (anexo I).

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

- 11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a **proposta de preço adequada ao último lance**, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), **juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação Capítulo XIV**; observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000, CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.
- 13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 13.4. O Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).
- 13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

CAPÍTULO XIV- DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.
- 14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - II. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Declaração de Sustentabilidade);

- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com as descritas no objeto deste Edital, demonstrando:
- a) Experiência em instalação e configuração de plataforma em geotecnologia;
 - b) Experiência no desenvolvimento de Sistema baseada em soluções de informação geográfica;
 - c) Experiência em sistema de gerenciamento de dados de dados espacial PostGIS;
 - d) Experiência em consultoria especializada em geoprocessamento; e
 - e) Experiência em projetos com resíduos sólidos.
- (i) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da empresa; CNPJ; Endereço; Nome da instituição responsável pelas informações; Período de execução dos serviços; e Detalhamento dos serviços prestados.
- VII. Comprovar, através de catálogos, especificações técnicas via website internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas nas Especificações Técnicas neste instrumento, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar sua desclassificação.
- 14.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 14.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 14.7. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA PROVA DE CONCEITO (POC)

- 15.1. Em até 03 (três) dias úteis, após a validação da fase de lances, deverão ser demonstradas as funcionalidades a seguir conforme requisitos mínimos de aceitação por meio de uma prova de conceito.
- 15.2. Deverão ser respeitadas as regras a seguir:
- 15.2.1. A Prova de conceito será realizada nas dependências do SLU, e será vedada qualquer apresentação fora das dependências desta Autarquia.
- 15.2.2. O SLU fornecerá local adequado com energia elétrica para a execução da Prova de conceito. Os computadores e softwares necessários a POC deverão ser fornecidos pela EMPRESA vencedora.
- 15.2.3. Esses 3 (três) dias serão divididos em um cronograma básico e irrefutável sendo, 1º dia para instalação e configuração e até 2 (dois) dias para apresentação da solução. Não será dado em hipótese algum tempo a mais para a EMPRESA vencedora.
- 15.2.4. Desde o início do prazo de abertura para os 03 (três) dias de Prova de conceito, ficam vedadas qualquer alteração do código da solução a ser fornecida. A solução será passível de diligência técnica para garantir a idoneidade do processo e qualquer irregularidade encontrada será motivo claro para a desclassificação da EMPRESA vencedora.
- 15.2.5. Imediatamente após a convocação – em no máximo 48 (quarenta e oito) horas – a EMPRESA vencedora deverá iniciar a Prova de Conceito, devendo obedecer ao prazo máximo de 03 (três) dias para conclusão da demonstração integral do escopo requisitado no Anexo I deste Termo de Referência.
- 15.2.6. Será vedada à EMPRESA vencedora a realização de intervenções durante a realização da Prova, tais como: correções de erros, implementação de novas funcionalidades,

parametrização funcional (XML, JSON, SQL) ou qualquer outra que produza mudanças/alterações na solução instalada para esta POC;

- 15.2.7. Caso o atendimento à totalidade (100%) das exigências do escopo requisitado deste Termo de Referência não seja constatado na avaliação da Prova de Conceito, a EMPRESA vencedora não será adjudicada, sendo convocada a licitante com menor preço subsequente para avaliação de sua solução ofertada e assim sucessivamente, até que uma licitante e sua solução ofertada atendam plenamente ao requerido neste Termo de Referência;
- 15.2.8. A EMPRESA que não atender a convocação será imediatamente considerada desclassificada do certame;
- 15.2.9. Serão exigidos apenas aproximadamente 20% (vinte por cento) do total dos requisitos definidos na Especificação Técnica da solução na Prova de Conceito, visando não restringir a ampla participação e atendimento do mercado fornecedor. Entretanto, somente os requisitos definidos serão alvo da POC e estes requisitos deverão ser testados nas EMPRESAS que participarem da POC.
- 15.2.10. Caso a EMPRESA não apresente a funcionalidade ou ainda apresente, mas a mesma não funcione de acordo com o esperado ou ainda a mesma apresente erros, poderá, ou não, a equipe que realiza a POC interromper a mesma e declarar a EMPRESA como desclassificada baseado em relatório técnico da POC.
- 15.2.11. O ANEXO G elenca o que será exigido segundo as regras deste termo de referência. O entendimento da comissão avaliadora será totalmente objetivo, condicionando as opções de Atende ou Não atende.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura.
- 16.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 16.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 16.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 16.9. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010).
- 16.10. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

- 16.11. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO

- 17.1. O prazo de execução dos serviços será em conformidade o cronograma constante do item 6.1.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), após assinatura do Contrato.

- 17.2. A contratada deverá fornecer um licenciamento de uso perpétuo de uma solução cooperativa informatizada de modo a atender às necessidades de cruzar e integrar informações relacionais com dados geográficos, resultando em mapas, relatórios (previstos e executados), visões estratégicas com indicadores e gráficos que auxiliarão o acompanhamento, à visibilidade e o planejamento, bem como a relação de dependência entre os diversos serviços prestados pela CONTRATANTE.

17.2.1. A solução deverá ser instalada e configurada nas dependências da CONTRATANTE.

- 17.3. O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no cronograma Capítulo IV do Termo de Referência:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação;

- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 17.5. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

- 17.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

- 17.7. A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, por escrito, dentro do prazo de validade da entrega, o qual será analisado pela Contratante.

- 17.8. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

CAPÍTULO XVIII - DOS RECURSOS

- 18.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 18.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 18.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 18.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Compras e Licitações (GELIC) do SLU/DF.
- 18.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 18.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. A adjudicação o objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXI – DA GARANTIA

- 21.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a empresa declarada vencedora prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
- 21.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida, seja em qualquer modalidade escolhida, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.
- 21.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério SLU, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 21.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 21.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 21.2.2. Seguro-Garantia; ou
- 21.2.3. Fiança Bancária.
- 21.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 21.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 21.2.2 ou 21.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 21.4.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 21.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 21.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 21.4.4.
- 21.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 21.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 21.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 21.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 21.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 21.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 21.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

- 21.9. Por ocasião do reajustamento/reaplicação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 21.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 21.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPITULO XXII – DO PAGAMENTO

- 22.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 22.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 22.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.
- 22.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.
- 22.3. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 22.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, em razão de erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CAPÍTULO XXIII – DAS SANÇÕES

- 23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 23.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 12 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 13 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não será permitida subcontratação, devido a natureza diversa deste serviço em relação aos serviços objeto deste Termo de Referência, o que poderia limitar a oferta dos licitantes interessados, prejudicando assim o certame licitatório.

- 26.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto se tratar de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.
- 26.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 26.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 26.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos, os quais farão parte integrante do Contrato:
- 26.5.1. Anexo I - Termo de Referência
 - 26.5.2. Anexo II - Minuta do Contrato
 - 26.5.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
 - 26.5.4. Anexo IV - Decreto nº 26.851/2006.

Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira

**ANEXO – I
TERMO DE REFERENCIA**

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na geração de relatórios de rendimento automatizados que possibilite aferir o nível de eficiência, qualidade e comparação entre o serviço planejado/executado.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Permitir o monitoramento e fiscalização dos serviços executados pelas empresas prestadoras de serviço e possibilitar a aferição dos serviços de limpeza urbana planejados e executados de forma individual e agrupada com geração de relatórios automatizados.
- 2.2. Dotar a Autarquia de uma solução para gestão integrada do conjunto de dados geográficos gerados diariamente e periodicamente;
- 2.3. Possibilitar a interoperabilidade de outras bases de dados e serviços geográficos no compartilhamento de informações estratégicas, através da importação e exportação de arquivos vetoriais no formato Shapefile e KML com geração de linhas de tendência comparativas da produção;
- 2.4. Integrar os dados gerados pelo sistema de monitoramento com o Sistema de Gestão Integrada (SGI) – SLU/DF.
- 2.5. Aprimorar as consultas de informações de forma a garantir a confiabilidade no uso das informações geradas pela Autarquia, pelas prestadoras e passadas ao cidadão;
- 2.6. Possibilitar a ágil obtenção de informações na área da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, de forma a subsidiar as tomadas de decisões e o monitoramento em tempo real dos serviços;
- 2.7. Informar em tempo real e através de relatórios periódicos sobre a violação de pontos e/ou rotas pré-estabelecidas para a análise de inconformidades;
- 2.8. Registrar e sistematizar informações oriundas dos receptores GPS instalados nos caminhões e equipamentos de limpeza urbana, tanto de localização quanto de informações diversas;
- 2.9. Tornar possível a visualização de informações estratégicas e operacionais no mesmo espaço geográfico através do conceito de camadas georreferenciadas;
- 2.10. Tornar efetiva a consolidação de relatórios com gráficos e mapas sobre as atividades finalísticas, funções, programas e projetos, cruzamento das informações geográficas planejadas sobre o executado, obtendo resultados de aferição, possibilitando o aperfeiçoamento do planejamento operacional e financeiro;
- 2.11. Otimizar o acesso às informações pelas áreas de controle e pela população em geral;
- 2.12. Possibilitar a economia de recursos, redução de custos e a otimização dos serviços, contribuindo para o aumento da produtividade dos serviços de limpeza urbana no DF;

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Lei nº 12.305 de 2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS tem como objetivo a “regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira”.

- 3.2. Um dos princípios destacados na PNRS é a “visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública”. Tais variáveis influem diretamente na quantidade, na sazonalidade e distribuição dos resíduos, e torna possível uma relação que permite buscar soluções que tragam maior eficiência na prestação dos serviços relacionados a limpeza urbana, principalmente em contratos de empresas públicas envolvendo empresas contratadas privadas, a transparência no procedimento da fiscalização dos serviços prestados é benéfico sob vários aspectos. Evita inconsistências nas medições, principal causa de desconforto entre as áreas operacionais da(s) CONTRATADA(S) e a administrativa-financeira da CONTRATANTE e assegura metas de qualidade idealizadas pela CONTRATANTE.
- 3.3. Para tanto, a fiscalização deverá contar com recursos tecnológicos adequados e avançados para extrair de forma confiável indicadores que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo em tempo real e possibilitar a redução dos custos.
- 3.4. A implantação de um Centro de Controle Operacional servirá para centralizar demandas possibilitando a análise, o planejamento e o atendimento de forma objetiva e eficaz, viabilizando o maior controle dos serviços públicos prestados.
- 3.5. Os serviços de Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico, além de atender a legislação, também permitem que sejam atingidas uma maior eficiência qualitativa e a otimização dos recursos operacionais e financeiros.
- 3.6. Assim sendo, a CONTRATANTE almeja contratar uma solução tecnológica para auxiliar no gerenciamento e planejamento operacional de serviços de limpeza urbana, que se responsabilizará pela disponibilização do referido Sistema, mediante o modelo de prestação de serviço.
- 3.7. Com todos os parâmetros da operação monitorados, o padrão de operação desejável pode ser gradativamente ajustado, considerando as análises técnicas dos resultados obtidos, as bases legais que dão sustentação jurídica, os aspectos positivos a serem mantidos e os negativos a serem adequados.
- 3.8. Espera-se economia de 10% com o controle da frota e varrição que realizam a coleta de resíduos no Distrito Federal. Tendo em vista os valores gastos em 2016 a economia seria de R\$ 19.466.507,62 para o investimento de R\$ 2.455.060,00 com o sistema de monitoramento:

	Custo de coleta convencional de RSU e varrição em 2016	Investimento com sistema de monitoramento	Economia anual prevista em 10%
Coleta	R\$ 74.188.198,52	R\$ 2.455.060,00	R\$ 7.418.819,85
Varrição	R\$ 120.476.877,63		R\$ 12.047.687,76
Total			R\$ 19.466.507,62

- 3.9. Esta demanda está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), na primeira prioridade, necessidade nº 03.

4. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 4.1. Fiscalização eletrônica via sala de monitoramento;
- 4.2. Monitoramento dos serviços de coleta;
- 4.3. Monitoramento dos serviços de varrição;
- 4.4. Monitoramento dos serviços de limpeza de monumentos e áreas públicas;
- 4.5. Monitoramento de pintura mecanizada de vias públicas;

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 4.6. Geração de relatórios com análises automatizadas e periódicas dos serviços planejados e executados, de forma individual, setorizada e agrupada;
- 4.7. Acompanhamento efetivo das coletas dos Resíduos;
- 4.8. Medição precisa para o pagamento dos serviços prestados;
- 4.9. Minimização de custos dos serviços de limpeza urbana;
- 4.10. Potencializar os serviços públicos prestados a sociedade.

5. DOS RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

- 5.1. Com as informações descentralizadas, riscos de erros, fraudes;
- 5.2. Redução da eficiência e eficácia na execução das atividades;
- 5.3. Risco de descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU em função da não modernização e adequação do ambiente;
- 5.4. Aumento no tempo de resposta aos serviços do SLU e de seus Núcleos.

6. ESPECIFICAÇÃO

6.1. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

- 6.1.1. Considerando que o desempenho e a qualidade do objeto estão bem definidos e as especificações estabelecidas são usuais no mercado o serviço a ser licitado é considerado comum.
- 6.1.2. A Contratada deverá garantir a execução do projeto em etapas, com entregas bem definidas e dentro do prazo máximo estipulado:

Grupo I		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
01	Plano Estratégico	Até 10 dias após assinatura do contrato
02	Customização do Produto	Até 15 dias após aprovação do Plano Estratégico
03	Fornecimento de solução tecnológica	Até 5 dias após a customização do produto
	a) Módulo Desktop	
	b) Módulo Servidor	
	c) Módulo Fiscalização	
04	Treinamento	Até 10 dias após assinatura do contrato
Grupo II		
01	Implantação e otimização dos relatórios e sustentação - UST	Sob demanda
02	Ponto de função - Desenvolvimento	Sob demanda

- 6.1.3. Após as etapas de fornecimento dos itens, a equipe técnica terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise e aprovação do mesmo. Na hipótese de eventuais ressalvas, reparos ou inclusões a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para adequação.
- 6.1.4. O sistema deverá ser alocado em Datacenter da CONTRATADA.
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá replicar todos os dados para o Banco de dados do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF

6.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIO DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

6.2.1. ETAPA 01 - PLANO ESTRATÉGICO

- 6.2.1.1. Para o cumprimento desta etapa, a contratada deverá entregar um Planejamento Estratégico de Inteligência Geográfica contendo:
- 6.2.1.1.1. Introdução com o cenário da Geotecnologia no Brasil, Documentos Legais de Referência seguindo as diretrizes propostas pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Metodologia Aplicada, Alinhamento com as Diretrizes Estratégicas da Autarquia, Diagnóstico Situacional, Proposta de Organograma, Proposta de Arquitetura, Proposta de Infraestrutura e Cronograma de Implantação. O plano deverá ser um documento que reflita o que será realizado, além de servir como instrumento de controle gerencial. O plano deverá ter legitimidade para que de fato possam contemplar as ações necessárias na obtenção do resultado final, com referências claras aos prazos, metas, escopo e recursos humanos necessários.
- 6.2.1.2. Para a garantia da qualidade na execução desta etapa, deverá ser apresentada uma equipe mínima de 02 profissionais com o mínimo de experiência e competência técnica obrigatórios.
- 6.2.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração e comprovação de que possui equipe técnica qualificada, acompanhada do curriculum vitae e atestados/declarações/certificados, informando quais serão os profissionais que prestarão os serviços.
- 6.2.1.2.2. Os profissionais deverão pertencer ao quadro da empresa (empregados ou sócios), comprovada essa condição por meio de contrato social (para sócios) ou cópia da carteira de trabalho (para empregados).

<p>1 (um) Gerente de Projetos especializado em Geotecnologia</p>	<p>- Experiência na atividade de gerenciamento de projeto, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica. Formação de nível superior completo na área de geografia, engenharia cartográfica, engenharia ambiental, informática ou áreas afins reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.</p> <p>- Certificação válida em PMP (Project Management Professional) emitidos pelo PMI (Project Management Institute).</p>
<p>1 (um) Analista em Tecnologia da Informação com ênfase em Geotecnologias</p>	<p>- Experiência em projetos de geotecnologia, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica. Formação de nível superior completo na área de geografia, engenharia cartográfica, engenharia ambiental, informática ou áreas afins reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Experiência em plataforma de Sistema de Informação Geográfica com Sistemas operacionais Windows Server; Banco de dados PostgreSQL e certificação reconhecida pela empresa de Geotecnologia fabricante da plataforma Servidora aderente ao serviço a ser prestado.</p>

6.2.2. ETAPA 02 – CUSTOMIZAÇÃO DO PRODUTO

- 6.2.2.1. Para o cumprimento desta etapa, a contratada deverá incorporar o modelo de dados georreferenciados vetoriais disponibilizados pela CONTRATANTE de forma a analisar e idealizar um modelo padrão de interpretação das regras de negócio para geração dos relatórios de forma otimizada, precisa e com consistência geográfica. Esses relatórios devem conter registros dos serviços conforme as unidades de medição de cada serviço (executados e planejados), financeiros (custos previstos e realizados) de forma individualizada e agrupada por tipo de serviço, regiões geográficas, periodicidade, entre outros.
- 6.2.2.2. Construção de modelo de dados de espera (Webservice) onde serão carregados os dados espaciais em massa, provenientes de todos os prestadores de serviços, através dos receptores GPS e outras formas de carregamento, a serem definidos pela CONTRATANTE. Dados esses que deverão permanecer armazenados em segurança para futuras auditorias.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 6.2.2.3. Implementação de rotinas em banco e/ou no servidor de mapas que servirão para dar apoio à execução de análises e medição dos percursos executados e suas respectivas informações para compor os relatórios.
- 6.2.2.4. As rotinas, assim como os procedimentos supracitados, após a sua devida criação, deverão sofrer uma série de Testes de Consistência, de forma a garantir a inocorrência de falhas quaisquer.
- 6.2.3. ETAPA 03 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA
- 6.2.3.1. Para o cumprimento desta etapa, a contratada deverá fornecer um licenciamento de uso perpétuo de uma solução corporativa informatizada de modo a atender às necessidades de cruzar e integrar informações relacionais com dados geográficos, resultando em mapas, relatórios (previstos e executados), visões estratégicas com indicadores e gráficos que auxiliarão o acompanhamento, à visibilidade e o planejamento, bem como a relação de dependência entre os diversos serviços prestados pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.2. A solução deverá ser instalada e configurada nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.3.3. REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:
- 6.2.3.3.1. Módulo Desktop
- 6.2.3.3.1.1. A solução deve incluir funcionalidade para que os usuários possam interagir com os mapas e informações geográficas, tal como realizar navegação, consultas no mapa e tabelas de atributos, criação e interação com gráficos e relatórios.
- 6.2.3.3.1.2. A solução deverá permitir que o usuário deslize o mapa 2D ou 3D na tela do computador e obtenha diferentes perspectivas de visualização por meio da aproximação, afastamento ou rotação. A solução deve incluir ferramenta que permita encontrar e navegar até uma coordenada x, y definida pelo usuário. As coordenadas aceitas de entrada devem incluir, no mínimo: Latitude e Longitude, Valores no sistema de coordenadas no mapa, Coordenadas “U.S. National Grid” (USNG), coordenadas “Military Grid Reference System” (MGRS) e Notação de coordenadas “Universal Transverse Mercator” (UTM). A solução deve minimamente aceitar os DATA “World Geodetic System” (WGS84) “Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas” (SIRGAS 2000), “South America Datum” (SAD69), “Astro Datum Chuá” (Chuá), “Datum Córrego Alegre 1949” (Córrego Alegre).
- 6.2.3.3.1.3. A solução deve incluir funcionalidade que permita realizar zoom para a extensão total dos dados geográficos do usuário assim como permitir que o usuário defina outras extensões geográficas para zoom automatizado.
- 6.2.3.3.1.4. A solução deve incluir funcionalidade que permita realizar zoom para uma escala geográfica pré-determinada pelo usuário.
- 6.2.3.3.1.5. A solução deve incluir funcionalidade que permita criar, organizar e compartilhar marcadores geográficos para identificar e referenciar áreas geográficas de interesse do usuário, para acesso posterior.
- 6.2.3.3.1.6. A solução deve incluir funcionalidade para a criação e uso de Hyperlinks que permitam ao usuário acessar documentos, aplicativos ou páginas da web relacionadas com as feições geográficas.
- 6.2.3.3.1.7. A solução deve incluir funcionalidade para a configuração de rótulos dinâmicos, que devem ser exibidos automaticamente quando o mouse for apontado para uma feição geográfica.

- 6.2.3.3.1.8. A solução deve incluir funcionalidade de janela para ampliação de mapa, que trabalhe como uma lupa: quando o usuário passar a janela sobre os dados geográficos, verá as informações ampliadas na janela.
 - 6.2.3.3.1.9. A solução deve incluir ferramenta que permita deslizar uma determinada camada geográfica para exibir a camada geográfica subjacente, sem a necessidade de desligar a camada do topo.
 - 6.2.3.3.1.10. A solução deve incluir ferramenta que permita criar e trabalhar com uma lista dos lugares, endereços, feições ou extensões geográficas de acesso mais frequente pelo usuário.
 - 6.2.3.3.1.11. A solução deve incluir funcionalidade que permita realizar zoom e se mover para feições previamente selecionadas pelo usuário.
 - 6.2.3.3.1.12. A solução deve permitir configurar teclas de atalho para as funcionalidades, que executem os comandos diretamente sem a necessidade de navegar até o menu da ferramenta.
 - 6.2.3.3.1.13. A solução deve incluir funcionalidade de janela de overview para exibir a extensão total dos dados e navegar o mapa na janela de visualização principal.
 - 6.2.3.3.1.14. A solução deve permitir a exibição de janelas de visualização independentes para cada conjunto de dados configurado pelo usuário.
 - 6.2.3.3.1.15. A solução deverá permitir projeções dinâmicas “on-the-fly” dos dados geográficos.
 - 6.2.3.3.1.16. A solução deverá permitir que o usuário defina interativamente o percentual de transparência das camadas geográficas.
 - 6.2.3.3.1.17. A solução permitirá que as legendas reflitam o mesmo percentual de transparência das camadas geográficas.
 - 6.2.3.3.1.18. A solução deverá incluir ferramentas para configuração de escalas mínimas e máximas para exibição.
 - 6.2.3.3.1.19. A solução deverá incluir ferramentas para cortar a exibição do mapa.
 - 6.2.3.3.1.20. A solução deve possuir ferramentas para conversão de desenhos (pontos, linhas, polígonos) para feições geográficas.
 - 6.2.3.3.1.21. A solução deverá permitir adicionar dados geográficos de base a partir de nuvens privadas ou públicas, tanto de dados vetoriais quanto de grid raster.
 - 6.2.3.3.1.22. A solução fornecerá recursos para organizar os processos e trabalhos em projetos com todos os recursos para que o trabalho possa ser realizado em um só lugar: mapas, layouts de impressão, camadas, tabelas, funções, ferramentas e conexões com servidores, bancos de dados, estilos e outras pastas.
 - 6.2.3.3.1.23. A solução deverá permitir o armazenamento de múltiplos mapas em um único projeto
 - 6.2.3.3.1.24. Os mapas armazenados em um mesmo projeto poderão ser abertos individualmente ou vários ao mesmo tempo
 - 6.2.3.3.1.25. A solução deve permitir que o usuário gere exibições em 2D ou em 3D do mesmo tipo de dado e seja capaz de exibi-las simultaneamente
 - 6.2.3.3.1.26. A solução deve incluir ferramentas para navegação e interação com dados em três dimensões, além de consultas nos mapas e tabelas de atributos
 - 6.2.3.3.1.27. A solução deve incluir funcionalidade que permita a exibição dos valores dos atributos das feições no mapa.
 - 6.2.3.3.1.28. A solução deve incluir funcionalidade que permita medir linhas e áreas no mapa. Deverá permitir desenhar uma linha ou um polígono no mapa e clicar na feição para automaticamente obter a informação sobre área, comprimento e perímetro. Deve permitir também a escolha de unidades de medida pelo usuário.
 - 6.2.3.3.1.29. A solução deve incluir ferramenta que permita buscar locais a partir de um endereço ou nome de local, encontrar as feições que correspondem a determinados valores de atributos, e encontrar locais usando referência linear.
 - 6.2.3.3.1.30. A solução deve permitir utilizar um serviço de geocodificação e localizador pré-formatado para a identificação de endereços para as condições do Brasil ou de outras partes do mundo, assim como deverá permitir a utilização de um localizador customizado.
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 6.2.3.3.1.31. A solução deverá possuir ferramenta para selecionar feições geográficas em uma camada baseado nos relacionamentos espaciais com feições em outras camadas.
- 6.2.3.3.1.32. A solução deverá possuir ferramenta para adicionar, atualizar ou remover uma seleção em uma camada de feições geográficas ou tabela, com base em uma consulta de atributos
- 6.2.3.3.1.33. A solução deverá permitir selecionar feições individualmente a partir de cliques do mouse ou então por meio do desenho de uma caixa ao redor das feições. As feições também poderão ser selecionadas com o mouse a partir dos registros da sua tabela de atributos ou gráficos.
- 6.2.3.3.1.34. A solução deve permitir, realizar comandos de zoom para mover, para selecionar e identificar feições individuais em um mapa com base nos registros da sua tabela de atributos.
- 6.2.3.3.1.35. A solução deve permitir adicionar ou remover feições de uma determinada seleção
- 6.2.3.3.1.36. A solução deverá permitir a cópia de registros a partir de qualquer tabela de atributo para outros aplicativos por meio de um comando simples para copiar/colar.
- 6.2.3.3.1.37. A solução deverá permitir a organização da tabela de atributos por meio de ações como: ativar e desativar colunas, ordenar as colunas (com base em uma ou mais colunas) ou mudar o tamanho das colunas.
- 6.2.3.3.1.38. A solução deverá permitir a modificação na aparência da tabela de atributos por meio da mudança do tamanho, fonte e cor das células e das colunas.
- 6.2.3.3.1.39. A solução deverá incluir funcionalidade para organizar a ordem na qual as colunas são listadas, já seja para tabelas de atributos de feições geográficas ou para tabelas sem feições geográficas associadas.
- 6.2.3.3.1.40. A solução deverá incluir ferramentas para a criação de gráficos e relatórios customizados. Deverá incluir um assistente de tela que conduza os usuários durante as fases de criação dos gráficos e relatórios.
- 6.2.3.3.1.41. A solução deverá incluir ferramentas para encontrar registros em qualquer tipo de tabela de atributos e substituição dos valores com base em informações do usuário.
- 6.2.3.3.1.42. A solução deverá fornecer ferramentas para adicionar e remover ligações (join) entre tabelas.
- 6.2.3.3.1.43. A solução deverá permitir criar ligações (joins) dinâmicas “on-the-fly” entre bases de dados.
- 6.2.3.3.1.44. A solução deverá incluir diálogo de validação da ligação (join) entre tabelas antes da sua execução.
- 6.2.3.3.1.45. A solução permitirá criar e usar relacionamentos entre tabelas do tipo “um-para-muitos” e “muitos-para-um”.
- 6.2.3.3.1.46. A solução deverá incluir ferramentas para criar estatísticas dos dados tabulares.
- 6.2.3.3.1.47. A solução permitirá sumarizar (resumir) dados.
- 6.2.3.3.1.48. A solução permitirá calcular automaticamente os valores dos campos (colunas) ou linhas selecionadas.
- 6.2.3.3.1.49. A solução permitirá calcular automaticamente a geometria da feição usando o sistema de coordenadas a ser definido e com unidades de medida variadas.
- 6.2.3.3.1.50. A solução deverá incluir ferramentas para mudar interativamente a visibilidade dos campos.
- 6.2.3.3.1.51. A solução deverá incluir ferramentas para simplificar os nomes dos campos (colunas) por meio da configuração de “alias” ou nomes para exibição.
- 6.2.3.3.1.52. A solução deverá suportar e exibir diferentes tipos de campos numéricos configurados, como: moeda, percentual, entre outros.

- 6.2.3.3.1.53. A solução permitirá criar gráficos, relatórios e etiquetas para cartas ou mapas a partir dos dados tabulares.
- 6.2.3.3.1.54. A solução deverá se conectar e usar bases de dados tabulares remotas.
- 6.2.3.3.1.55. A solução deverá incluir ferramentas para a criação de diversos tipos de gráficos em 2 e 3 dimensões.
- 6.2.3.3.1.56. A solução deve permitir propagar a seleção realizada pelo usuário automaticamente entre o mapa, a tabela de atributos e gráficos
- 6.2.3.3.1.57. A solução deve permitir sobrepor múltiplos gráficos em um único gráfico
- 6.2.3.3.1.58. A solução deve permitir criar diversidade de gráficos, entre os que devem estar inclusos os seguintes tipos: gráficos de barras horizontais e verticais, linhas, áreas, histograma de barras, gráficos de radar, bolhas, polar, pizza, entre outros.
- 6.2.3.3.1.60. A solução deverá incluir ferramentas para fixar o tamanho da simbologia em uma escala do mapa específica definida pelo usuário.
- 6.2.3.3.1.61. A solução deverá permitir criar uma nova camada a partir de feições geográficas selecionadas.
- 6.2.3.3.1.62. A solução permitirá controlar quais feições deverão ser exibidas a partir de uma consulta SQL.
- 6.2.3.3.1.63. A solução deverá suportar vários tipos de classificação de dados temáticos, entre os quais: símbolos únicos; símbolos de cores graduadas; gráficos (incluindo gráficos de pizza e de barras); histograma interativo para classificação dos dados; símbolos proporcionais, entre outros.
- 6.2.3.3.1.64. A solução deverá permitir criar símbolos interativamente.
- 6.2.3.3.1.65. A solução deverá permitir controlar a ordem do desenho dos símbolos.
- 6.2.3.3.1.66. A solução possuirá extensa coleção (biblioteca) de símbolos pré-definidos entre os quais o usuário poderá escolher e utilizar.
- 6.2.3.3.1.67. A solução deverá incluir ferramenta para pesquisa por símbolos a partir de palavras descritivas (tags) ou nome.
- 6.2.3.3.1.68. A solução deverá incluir ferramenta para adicionar ou modificar as palavras descritivas dos símbolos (tags) para simplificar a pesquisa.
- 6.2.3.3.1.69. A solução possuirá ferramenta para criação e uso de halos e panos de fundos avançados para os símbolos.
- 6.2.3.3.1.70. A solução deverá permitir a importação de figuras a serem utilizadas como símbolos, de diversos formatos, entre os quais devem estar inclusos: PNG, JPEG, GIF.
- 6.2.3.3.1.71. A solução deverá permitir a exibição de curvas de nível derivadas de um TIN (rede triangular irregular).
- 6.2.3.3.1.72. A solução deverá permitir a geração e exibição de orientação, elevação e declividade obtidas de um TIN (rede triangular irregular).
- 6.2.3.3.1.73. A solução deverá permitir a geração e exibição de modelo de relevo sombreado obtido a partir de um Modelo Digital de Elevação (DEM) e o sombreado.
- 6.2.3.3.1.74. A solução deverá permitir a exibição de curvas de nível com os seus valores.
- 6.2.3.3.1.75. A solução deverá incluir recursos para servir modelos geoestatísticos e incorporar ferramentas de análise espacial avançada e ferramentas de análises 3D.
- 6.2.3.3.1.76. A solução deverá permitir a geração e exibição de orientação, elevação e declividade do terreno.
- 6.2.3.3.1.77. A solução deverá permitir a geração e exibição de elevação a partir de um DEM.
- 6.2.3.3.1.78. A solução deverá permitir a exibição de imagens multibanda por meio da atribuição de diferentes valores de cores às bandas.
- 6.2.3.3.1.79. A solução deverá permitir a exibição de produtos raster derivados de dados de sensores remotos assim como os seus metadados
- 6.2.3.3.1.80. A solução deverá permitir o uso de configurações individuais para as bandas.
- 6.2.3.3.1.81. A solução possuirá ferramenta para exibir valores únicos com cores discretas.
- 6.2.3.3.1.82. A solução possuirá ferramenta para salvar as estatísticas da exibição de dados raster.
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 6.2.3.3.1.83. A solução possuirá ferramenta para controlar o contraste e brilho da exibição de dados raster.
- 6.2.3.3.1.84. A solução realizará realce pancromático On-the-Fly.
- 6.2.3.3.1.85. A solução realizará efeito de sombreadimento On-the-Fly para dados de elevação.
- 6.2.3.3.1.86. A solução possuirá ferramenta para importar a renderização ou as estatísticas a partir de outra camada.
- 6.2.3.3.1.87. A solução deverá permitir a exibição de valores raster com rótulos na tela (maptips), que devem ser exibidos automaticamente quando o mouse for apontado para um determinado pixel.
- 6.2.3.3.1.88. A solução deverá possuir um modo de exibição acelerada para camadas raster.
- 6.2.3.3.1.89. A solução deverá apresentar diferentes algoritmos para melhoria de contraste de dados raster, entre os quais devem estar inclusos: desvio padrão; equalização de histograma; histograma interativo; mínimo-máximo; customizado.
- 6.2.3.3.1.90. A solução deverá permitir a inserção de elementos de mapa, entre os quais: título, texto, legenda (que pode ser dinamicamente gerada a partir das feições no mapa), setas de norte, grades de referência e barra de escala.
- 6.2.3.3.1.91. A solução deverá permitir a configuração da escala do texto nos mapas para impressão.
- 6.2.3.3.1.92. A solução deverá permitir a inserção de figuras e objetos OLE nos mapas para impressão.
- 6.2.3.3.1.93. A solução realizará exportação de mapas e layouts de mapas para diversos formatos, entre os quais: Enhanced Metafile (EMF); Windows Bitmap (BMP); Encapsulated PostScript (EPS); Tagged Image File Format (TIFF); Portable Document Format (PDF); Joint Photographic Experts Group (JPEG); Portable Network Graphics (PNG); Graphic Interchange Format (GIF); Scalable Vector Graphics (SVG); Adobe Illustrator (AI) e PostScript Color Separates (with Page Marks), Shapfile.
- 6.2.3.3.1.94. A solução permitirá o processamento dos trabalhos de impressão em máquina local para acelerar os trabalhos e a impressão para diversos drivers de impressão, entre os quais:
- 6.2.3.3.1.95. A solução permitirá adicionar lógica às expressões de rótulos com JScript, Python e VBScript.
- 6.2.3.3.1.96. A solução deverá conter ferramentas para cartografia avançada.
- 6.2.3.3.1.97. A solução deverá conter permitir a edição iterativa de símbolos.
- 6.2.3.3.1.98. A solução deve suportar diversos formatos de dados raster e vector assim como funções de exportação e interoperabilidade.
- 6.2.3.3.1.99. A solução deverá permitir, como mínimo, a leitura direta dos seguintes formatos de dados raster e vector: Personal Geodatabase for Microsoft® Access™; File Geodatabase; Personal, Workgroup, and Enterprise Geodatabases; Shapefiles; SQLite Database usando ST Geometry ou Spatialite Geometry Types; Smart Data Compression (SDC) Data; Vector Product Format (VPF) Data OGC WCS, OGC WMS; OGC GML Simple Features Access10; OGC GML Simple Features Import/Export10; OGC GML Web Feature Service Access for Simple Features-Based; Network Common Data Form (NetCDF); Geodatabase Terrains; Microsoft Excel Worksheets; dBASE (DBF); Texto (TXT, CSV); Query Layers Defined in a DBMS with SQL; Database Connections e Microsoft Access.
- 6.2.3.3.1.100. A solução deverá suportar, como mínimo, os seguintes formatos CAD: Autodesk Drawing Exchange Format (DXF), AutoCAD Drawing File (DWG), MicroStation Design Files (DGN, etc.).

- 6.2.3.3.1.101. A solução deverá permitir a importação e exportação de arquivos CAD (DWG, DXF, DGN, Etc).
- 6.2.3.3.1.102. A solução deverá possuir uma interface de usuário moderna e amigável, que contemple, no mínimo: Barras de tarefas flutuantes que podem ser afixadas na interface, Janelas que podem ser fixadas na tela e se auto-ocultam, Suporte Unicode para atributos multilinguagem, Instalação disponível no idioma inglês e português e compatível com as configurações de exibição do Microsoft Windows.
- 6.2.3.3.1.103. A solução deverá oferecer interface gráfica de fácil utilização, para construção de processos por meio de programação visual (interface para modelagem visual).
- 6.2.3.3.1.104. A solução deverá possibilitar a construção de ferramentas próprias, específicas do usuário para utilização, inclusive, em codificação Python e outros modelos.
- 6.2.3.3.1.105. A solução deverá permitir a análise, gestão de dados, regras de conectividade e edição de redes geométricas.
- 6.2.3.3.1.106. A solução deverá trabalhar com referência linear (rotas).
- 6.2.3.3.1.107. A solução deverá gerir e editar metadados.
- 6.2.3.3.1.108. A solução deverá permitir a importação e exportação de arquivos XML, ZIP (Arquivo de texto comprimido com 4 GB de limite de tamanho) e Z (Arquivo de texto comprimido sem limite de tamanho) para um formato próprio de base de dados geográficos.
- 6.2.3.3.1.109. A solução deverá suportar diversos ambientes de desenvolvimento, entre os que devem estar inclusos: C++, JavaScript, Perl, Python 2.7, VBScript, Visual Studio .NET.
- 6.2.3.3.1.110. Em termos conversão geral de dados, a solução deverá incluir no mínimo as seguintes possibilidades de conversão: Excel para tabela; Classe de feição para classe de feição; Classe de feição para Shapefile; Geodatabase para Shapefile; Importação de Shapefile para Geodatabase; Feições para JSON; GPX para feições; Importação de anotações CAD para Geodatabase; Importação de CAD para Geodatabase; JSON para feições; Raster para Geodatabase; Tabela para dBASE; Tabela para Excel; Tabela para tabela; Adicionar campos CAD; Exportar para CAD; KML para camada; Camada para KML e Mapa para KML.
- 6.2.3.3.1.111. A solução deverá possuir completa integração, para acesso e publicação, com solução de geoprocessamento em nuvem ou servidor, que permita o armazenamento, visualização, processamento, análise e compartilhamento de informações geográficas, mapas e aplicativos geoespaciais na web.
- 6.2.3.3.1.112. A solução deverá oferecer diversas opções para que os usuários possam compartilhar dados geográficos, tabelas, ferramentas e aplicativos dentro do seu departamento ou instituição ou mesmo com um público mais amplo, por meio de recursos tais como e-mail, FTP, armazenamento em discos móveis e os recursos de nuvens privadas ou públicas.
- 6.2.3.3.1.113. A solução deverá permitir criar e publicar como serviços: camadas web, mapas web (2D) ou cenas web (3D) que sirvam de base para o compartilhamento de informações.
- 6.2.3.3.1.114. A solução fornecerá recursos para criação e compartilhamento de mapas e camadas como vector tiles (mosaicos de dados vetoriais) que possam ser armazenadas em um servidor e utilizadas para desenhar os dados rapidamente em múltiplas escalas e adaptados à resolução de vários dispositivos incluindo desktop, tablets e smartphones.
- 6.2.3.3.1.115. A solução fornecerá recursos para o compartilhamento, com solução de geoprocessamento em nuvem, de camadas de mapas que referenciem os dados de origem. Essa opção deve possibilitar que quaisquer alterações nos dados de origem sejam imediatamente visíveis na camada web – sem necessidade de substituir a camada web para exibir as atualizações dos dados.
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 6.2.3.3.1.116. A solução permitirá a criação e compartilhamento de cenas locais 3D de áreas geográficas de pequena extensão e sistema de coordenadas projetadas customizado com solução de geoprocessamento em nuvem ou servidor.
- 6.2.3.3.1.117. A solução deverá permitir que os usuários compartilhem o seu conteúdo (mapas, aplicativos, camadas e ferramentas) publicamente, com grupos específicos ou então mantê-lo privado no seu perfil ou na sua organização, por meio de uma interface intuitiva e fácil de usar que permita o acesso às informações de forma hierarquizada a ser definida pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.3.1.118. A solução deverá permitir a pesquisa e o acesso a mapas, serviços on-line, ferramentas e outros conteúdos geoespaciais disponibilizados por usuários do Brasil ou do mundo.
- 6.2.3.3.1.119. A solução deverá permitir a criação de mapas por meio de mashups com mapas e dados compartilhados por outros usuários dentro ou fora da sua organização.
- 6.2.3.3.1.120. A solução deverá incluir acesso a mapas prontos para uso e disponibilizados como serviços da web que incluam, no mínimo, os temas listados abaixo. Os mapas de base poderão ser acessados e utilizados dentro do ambiente desktop, de acordo com os fins para os que foram criados: Imagens de satélite de diversas resoluções; mapas de base de natureza diversa, projetados para enfatizar diferentes visualizações do mundo, do físico ao político; estilo de vida e demografias; limites e locais; paisagem, incluindo ambientes naturais e artificiais, agricultura, vida selvagem, elevação, hidrologia e tempo; transporte; mapas históricos e sistemas urbanos e viários. Os mapas de base poderão ser acessados e utilizados dentro do ambiente desktop.
- 6.2.3.3.1.121. A solução deverá possuir completa integração com solução de geoprocessamento em nuvem ou servidor, que permita o acesso e utilização de aplicativos prontos e configuráveis, de mapeamento e de negócios, assim como oferecer a possibilidade de criação de aplicativos específicos a partir de modelos, sem a necessidade de codificação.
- 6.2.3.3.1.122. A solução deverá permitir a execução multithread das ferramentas de análise/geoprocessamento em ambiente 64 bits (o aplicativo não é bloqueado enquanto uma ferramenta está em execução).
- 6.2.3.3.1.123. A solução deverá ser extensível por meio de ferramentas especializadas prontas para uso que permitam aos usuários executar tarefas mais sofisticadas como geoprocessamento de raster e análise 3D, estatísticas avançadas para investigação dos dados, execução de análises de rotas sofisticadas, análise espacial avançada ou análise de padrões e tendências baseadas no tempo.
- 6.2.3.3.1.124. A solução deverá ser extensível por meio de SDK (Software Development Kit) para .NET, que forneça entre outros recursos, Task Asynchronous Programming (TAP), LINQ, WPF Binding e MVVM para escrever add-ins com integração 2D/3D.
- 6.2.3.3.2. Módulo Servidor
- 6.2.3.3.2.1. A solução deve possibilitar que contratante disponibilize os mapas, as informações geográficas e os recursos de mapeamento em geral na web para que possam ser acessados em todos os lugares, em todos os momentos e em todos os tipos de dispositivos, como smartphones, tablets e desktop.
- 6.2.3.3.2.2. A solução deve fornecer recursos para publicação e gestão de serviços web para mapeamento, geocodificação, geoprocessamento, edição web, análise de redes, acesso à base de dados e gerenciamento de dados geográficos.
- 6.2.3.3.2.3. A solução deve oferecer recursos para trabalhar com dados espaciais armazenados em sistemas de gerenciamento de bancos de dados relacionais. No mínimo para: IBM DB2 e IBM Informix Dynamic Server; Microsoft SQL Server;

- Microsoft SQL Server Express e Microsoft SQL Azure; Netezza; Oracle e PostgreSQL.
- 6.2.3.3.2.4. A solução deve incluir um formato próprio de banco de dados geográficos multiusuário que represente uma estrutura padrão de armazenamento e gestão de dados geográficos. O formato próprio de banco de dados geográficos multiusuário poderá ser utilizado para aplicar regras e relações complexas nos dados, definir modelos de dados como topologia, redes geométricas e conjuntos de dados de rede, manter a integridade de dados e permitir a edição multiusuário.
- 6.2.3.3.2.5. A solução deverá fornecer ferramentas para gestão de formato próprio de banco de dados geográficos multiusuário assim como tecnologia para armazenamento, gestão e distribuição dos dados.
- 6.2.3.3.2.6. A solução deve incluir serviços de geometria e os recursos para publicar serviços de geodata.
- 6.2.3.3.2.7. A solução também deve possibilitar a edição na web usando serviços de feições e a publicação de serviços avançados de geoprocessamento.
- 6.2.3.3.2.8. A solução deve incluir recursos para servir modelos geostatísticos e ferramentas de análise espacial avançada e de análises de redes.
- 6.2.3.3.2.9. A solução deve compartilhar serviços 3D e incorporar ferramentas de análise 3D.
- 6.2.3.3.2.10. A solução deve oferecer recursos para trabalhar com serviços web para compartilhamento de recursos GIS por meio de uma rede local ou da Internet, que possam ser acessados por aplicativos para desktop, de mapeamento web e aplicativos para dispositivos móveis.
- 6.2.3.3.2.11. A solução deve suportar e estar em conformidade com os padrões web (Representational State Transfer [REST]), com os padrões da indústria (Simple Object Access Protocol [SOAP]) e com os padrões do Open Geospatial Consortium (OGC).
- 6.2.3.3.2.12. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de feições na web para visualização, consulta e edição de mapas, com acesso hierarquizado a ser definido pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.3.2.13. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de geometria na web, para auxiliar os aplicativos na execução de cálculos geométricos como buffer, simplificações, cálculo de áreas e comprimentos, projeção de dados e geração de rotas.
- 6.2.3.3.2.14. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de dados geográficos (geodados) na web. Esses serviços devem possibilitar a execução de operações de réplica do formato próprio de banco de dados geográficos, sincronização, cópias utilizando a extração de dados e consultas no formato próprio de banco de dados geográficos através de serviços.
- 6.2.3.3.2.15. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de mapas dinâmicos.
- 6.2.3.3.2.16. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de cache de mapa que permitam aos usuários visualizar os mapas através de imagens previamente geradas, potencializando a capacidade de exibição.
- 6.2.3.3.2.17. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de imagens individuais que permitam aos usuários visualizar e realizar processamento digital de um conjunto de imagens publicadas.
- 6.2.3.3.2.18. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de geoprocessamento que permitam aos usuários criar modelos de geoprocessamento e publicá-los por meio de serviços.
- 6.2.3.3.2.19. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de geocodificação que permitam aos usuários localizar e visualizar endereços no mapa.
- 6.2.3.3.2.20. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de globo e cenas 3D que tornem possível o compartilhamento de conteúdo 3D através da web.
- 6.2.3.3.2.21. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de impressão.
- 6.2.3.3.2.22. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços de busca corporativa. Registro de pastas e bancos de dados espaciais para que as pessoas da

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- organização possam realizar pesquisas por conteúdo diretamente através dos aplicativos.
- 6.2.3.3.2.23. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços esquemáticos que permitam o acesso aos diagramas esquemáticos através da web.
- 6.2.3.3.2.24. A solução deve oferecer recursos para publicação de serviços vector tile (mosaico de vetores).
- 6.2.3.3.2.25. A solução deverá fornecer recursos para realizar edição na web de dados geográficos e de atributos em bancos de dados e em formato próprio de banco de dados geográficos multiusuário por meio de serviços de diferente natureza, incluindo: serviços de feições, camadas de feições hospedadas e serviços de geometria, entre outros.
- 6.2.3.3.2.26. Os serviços de feições devem suportar a edição multiusuário na intranet ou internet e permitir adicionar, remover e atualizar feições geográficas a partir de navegadores web, aplicações móveis e qualquer tipo de cliente REST e OGC Transactional Web Feature Service (WFS-T). Esses serviços devem suportar acesso direto a tipos de dados espaciais em banco de dados e em formato próprio de banco de dados geográficos multiusuário. A solução deve suportar a leitura e escrita de serviços de feições com tipos espaciais nativos a partir do banco de dados sem a necessidade de registrar as tabelas no formato próprio de banco de dados geográficos multiusuário.
- 6.2.3.3.2.27. Os serviços de geometria devem auxiliar os aplicativos na execução de cálculos geométricos como buffer, simplificações, cálculo de áreas e comprimentos, cruzamentos, recortes, validação de relacionamentos topológicos e projeção de dados. Também esses serviços poderão ser combinados com os serviços de feições para suportar edições GIS sofisticadas na web.
- 6.2.3.3.2.28. A solução deverá fornecer um amplo conjunto de funcionalidades por meio de serviços de geoprocessamento.
- 6.2.3.3.2.29. A solução deve permitir que os usuários realizem leitura, consulta e escrita em dados espaciais armazenados e gerenciados por bancos de dados que suportam tipos de dados espaciais.
- 6.2.3.3.2.30. A solução possibilitará o trabalho com aplicativos clientes desktop ou móveis e deverá incluir um amplo conjunto de aplicativos prontos para uso que possibilitem processos como: Coleta, edição, atualização e compartilhamento de dados no campo, online ou off-line.
- 6.2.3.3.2.31. A solução deverá suportar aplicativos móveis em várias plataformas, contemplando minimamente: iOS, Android e Windows Mobile.
- 6.2.3.3.2.32. A solução oferecerá APIs de desenvolvimento para criação de aplicativos customizados de mapeamento web, incluindo as plataformas JavaScript.
- 6.2.3.3.2.33. A solução poderá ser utilizada para desenvolver aplicativos nativos customizados para desktop e dispositivos móveis por meio de Runtime SDKs para várias plataformas, incluindo minimamente: iOS, Android, OS X, Qt, Java e Microsoft .NET.
- 6.2.3.3.2.34. A solução deverá possibilitar a implementação de forma completamente integrada de portal web pré-configurado para criar um repositório de conteúdo geográfico e de aplicativos dentro da própria infraestrutura da organização, com interface amigável e pronto para pesquisas e compartilhamento de conteúdo. Esse componente poderá ser usado para criar e compartilhar mapas e aplicativos web, pesquisar conteúdo geográfico, criar grupos para auxiliar a gestão do acesso ao conteúdo assim como fornecer um ambiente colaborativo entorno dos produtos de informação geográfica da organização.

- 6.2.3.3.2.35. A solução deverá permitir a publicação de conjuntos de dados esquemáticos (esquemas de rede) que possam ser acessados via aplicações desktop, móvel e web. Deve permitir a visualização ou representação de qualquer tipo de redes, além de gerar, visualizar e manipular diagramas de seus dados de rede que contenham os atributos de conectividade.
- 6.2.3.3.2.36. A solução deverá permitir a implementação em servidores físicos ou virtualizados assim como em infraestrutura de nuvem.
- 6.2.3.3.2.37. A solução deverá suportar um número ilimitado de conexões simultâneas com o banco de dados geográficos multiusuário.
- 6.2.3.3.2.38. A solução deverá suportar uma capacidade ilimitada de armazenamento no banco de dados geográficos multiusuário.
- 6.2.3.3.2.39. A solução deverá permitir a implantação dos componentes em failover (para transferência em caso de falhas).
- 6.2.3.3.2.40. A solução poderá ser implementada para uso em Internet ou Intranet.
- 6.2.3.3.3. **Módulo Fiscalização Serviços**
- 6.2.3.3.3.1. A solução deverá ser capaz de receber o GPS instalados nos equipamentos de limpeza urbana e outras formas de recebimento, a serem definidas pela CONTRATANTE, para monitoramento em tempo real e dos serviços executados pelas empresas prestadoras de serviço.
- 6.2.3.3.3.2. A solução deverá disponibilizar o serviço de Web Service para recebimento de dados diretamente dos rastreadores GPS e também permitir o carregamento através de arquivos (SHP, KML ou GDB).
- 6.2.3.3.3.3. A solução deverá possibilitar filtragem dos dados oriundos das prestadoras de serviço, considerando informações diversas contidas nesses dados, tais como: ativação pelo operador do GPS do ponto de entrada e saída da área de execução dos serviços; acionamento do sistema basculante; código do veículo; tipo de equipamento de limpeza urbana; tipo de serviço; limpeza de via; entre outros. Essa filtragem é imprescindível para a consistência dos dados à serem sobrepostos para a composição da comparação entre os serviços planejados e executados.
- 6.2.3.3.3.4. A CONTRATANTE irá fornecer os arquivos digitais de planejamento dos serviços de limpeza urbana à serem realizados no formato SHP ou GDB. A solução deverá incorporar o padrão desses arquivos de forma automatizada para realizar os comparativos.
- 6.2.3.3.3.5. De posse do planejamento dos serviços de limpeza urbana e dos dados oriundos dos receptores GPS ou arquivos (SHP ou GDB) enviados pelas prestadoras, deverá ser construída a informação de serviços executados com a utilização dos filtros citados no item 6.2.3.3.3.3, para validação de consistência.
- 6.2.3.3.3.6. A solução deverá realizar a comparação entre os serviços executados e os serviços planejados, conforme as unidades de medição de cada serviço. Deverá possibilitar a análise financeira dos serviços executados (custos previstos e realizados) de forma individualizada e agrupada por tipo de serviço, regiões geográficas, periodicidade, entre outros critérios.
- 6.2.3.3.3.7. A solução deverá possibilitar a aferição dos limites contratuais de cada serviço de limpeza urbana monitorado, sendo passível a alteração desses limites, conforme repactuações contratuais periódicas.
- 6.2.3.3.3.8. Todas as informações apuradas deverão ser armazenadas em banco de dados, que será disponibilizado para o Módulo Web para criação de relatórios.
- 6.2.3.3.4. **Módulo Web**
- 6.2.3.3.4.1. A solução deverá conter funções que permitam analisar e integrar informações, apresentando os resultados através de indicadores, métricas, gráficos e relatórios, possibilitando a criação de estudos de visões estratégicas que auxiliarão o acompanhamento, a visibilidade e o planejamento, bem como a relação dos serviços executados.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 6.2.3.3.4.2. A solução deverá funcionar de forma responsiva para o perfeito funcionamento em navegadores web e/ou dispositivos móveis sem a necessidade de instalação de um aplicativo nativo.
- 6.2.3.3.4.3. A solução deverá conter uma interface de administração, com ferramentas para criação de grupos, usuários, ambiente para adição de novas bases de dados de informações sem necessidade de codificação, ou seja, de forma intuitiva pela própria interface, adicionando serviços de mapas, mapas de base, configurações diversas como linguagem (Português, Inglês), controle de acesso às informações cadastradas por grupo de usuários, controle de nível de log do sistema, configuração de método de autenticação.
- 6.2.3.3.4.4. Deverá suportar autenticação por LDAP, permitindo a configuração de seus parâmetros através da interface de administração.
- 6.2.3.3.4.5. Deverá possuir mecanismo próprio de autenticação através de usuário e senha.
- 6.2.3.3.4.6. Deverá permitir a configuração de servidor de e-mail que será utilizado para o caso de acionamento do recurso de recuperação de senha pelo usuário, caso a autenticação não seja por LDAP.
- 6.2.3.3.4.7. Deverá permitir acessar as visões através de usuário e senha, porém deverá ser possível a configuração de visualizações públicas, as quais poderão ser acessadas sem nenhum tipo de requisito de autenticação.
- 6.2.3.3.4.8. Deverá permitir a adição de tabelas de banco de dados ao conjunto de fontes de dados disponíveis aos usuários para montagem de painéis, tudo pela interface gráfica, sem necessidade de edição manual de arquivos de configuração, devendo suportar, no mínimo, os bancos de dados PostgreSQL/PostGIS, MS SQL Server.
- 6.2.3.3.4.9. Deverá permitir a adição de serviços de mapas ao conjunto de fontes de dados disponíveis aos usuários para montagem de painéis, tudo pela interface gráfica, sem necessidade de edição manual de arquivos de configuração, devendo suportar, no mínimo, os servidores ArcGIS Server e Geoserver. Apesar de ambos os serviços suportarem o padrão OGC, deverá suportar também, na plataforma ArcGIS, o protocolo ESRI REST MapServer e FeatureServer para serviços de mapas, de forma a garantir a total interoperabilidade com demais instituições e serviços disponíveis.
- 6.2.3.3.4.10. Deverá trabalhar com o conceito de Visões personalizadas, podendo ser um assunto, um projeto ou uma operação.
- 6.2.3.3.4.11. Deverá permitir a criação de relatório dinâmico contendo registros dos serviços executados conforme as unidades de medição de cada serviço (executados e planejados), financeiros (custos previstos e realizados) de forma individualizada e agrupada por tipo de serviço, regiões geográficas, periodicidade, limites contratuais, entre outros, utilizando ferramentas diversas e com fontes de dados diversas pelo próprio usuário.
- 6.2.3.3.4.12. Deverá permitir que para cada painel, contido na visão, o usuário com a devida permissão possa configurar componentes de visualização diferentes, contendo pelo menos os componentes de mapas, formulário de filtros, gráficos, indicadores de desempenho, tabelas, sites externos e/ou textos. Entende-se por componentes de um painel: gráficos, indicadores, análises, mapas, tabelas, textos e conteúdos diversos.
- 6.2.3.3.4.13. Cada painel deverá cumprir um papel específico, de acordo com um determinado tema, contendo análises diversas criadas pelo próprio usuário, a partir das fontes de dados disponíveis a ele (de banco de dados ou serviço de mapas), permitindo que o mesmo possa compartilhar esse painel com os demais grupos de usuários da solução.
- 6.2.3.3.4.14. Deverá garantir que, ao salvar o painel, todas as suas operações sejam gravadas, como: a extensão de visualização de um mapa, o resultado de uma análise ou pesquisa,

- a disposição dos painéis, o relacionamento entre os painéis dentre outras configurações.
- 6.2.3.3.4.15. Deverá permitir ao usuário criar um relatório no formato de impressão com os componentes do painel, fornecendo um ambiente para a personalização dessa criação de relatório, em que possa configurar quais painéis da visão serão impressos, o tamanho da página, tipo de folha, disposição do relatório (paisagem ou retrato), configuração de parâmetros de forma interativa dos valores para margens e quantidade de folhas. Essa configuração quando salva, e após ser compartilhada, deverá estar à disposição para os demais usuários que acessem esta visão.
 - 6.2.3.3.4.16. Deverá permitir ao usuário movimentar (arrastar e soltar os painéis) e organizar os painéis da visão na disposição que ele achar necessária, além de permitir o redimensionamento do tamanho do componente sem perda de visualização de informações.
 - 6.2.3.3.4.17. Deverá informar o tamanho e largura do painel para melhor organização dos mesmos.
 - 6.2.3.3.4.18. Para cada painel deverá ser possível a identificação de um título, a sua maximização e minimização na tela, sua edição (quando permitido), a duplicação integral do mesmo e, principalmente, o relacionamento com outros painéis.
 - 6.2.3.3.4.19. O relacionamento é a funcionalidade que permitirá o dinamismo e análise entre os diversos painéis que compõem uma Visão, permitindo ao usuário criar Visões interativas de forma a potencializar as análises das informações.
 - 6.2.3.3.4.20. Deverá permitir ao usuário determinar a forma como os painéis da Visão se relacionam, selecionando a (s) ação (ões) que irão disparar o filtro aplicado no (s) painel (is) relacionado (s), bem como o evento a ser executado em seu destino.
 - 6.2.3.3.4.21. Deverá permitir que o usuário defina a forma como os painéis se relacionam, informando em que momento “Evento” o painel deverá atualizar o(s) painel (is) relacionado(s) a ele, bem como a “Ação” a ser executada nos mesmos ao perceber o “Evento”.
 - 6.2.3.3.4.22. Deverá permitir a criação de painéis de gráfico, utilizando os conteúdos das informações em forma de gráfico de coluna e barra, linha e área, pizza e pareto.
 - 6.2.3.3.4.23. Para cada gráfico, deverá ser possível a realização de filtros com operadores lógicos: igual, diferente, maior, menor, contendo, maior ou igual e menor ou igual.
 - 6.2.3.3.4.24. Deverá fornecer ambiente em que o próprio usuário possa criar seu gráfico, selecionado a sua fonte de dados (banco de dados ou serviço de mapas), suas colunas que comporão o gráfico bem como os métodos matemáticos de contagem, soma, média, variância e desvio padrão que serão empregados na sua execução.
 - 6.2.3.3.4.25. Deverá permitir aos usuários a criação de fórmulas matemáticas, com a possibilidade de dividir um campo de uma fonte de dados pelo campo de outra fonte de dados e multiplicá-los por um percentual, ou cálculos similares. Deverá ser acompanhado das opções de operadores lógicos, soma, subtração, divisão, multiplicação, potencia, raiz, parênteses, além dos condicionais: maior, menor, igual, diferente.
 - 6.2.3.3.4.26. A solução deverá fornecer aos usuários a possibilidade de criação de novas informações a partir do cruzamento das informações disponibilizadas, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento, tudo pela própria interface.
 - 6.2.3.3.4.27. Deverá permitir copiar e colar as fórmulas já criadas em outros gráficos ou mesmo em outros componentes da visão.
 - 6.2.3.3.4.28. Deverá permitir ao usuário a configuração da interatividade do painel, na forma de configuração do seu relacionamento com os demais painéis da visão, permitindo o usuário configurar os efeitos (ações) a serem realizados nos painéis ao se clicar em uma série de dados ou atualização dos dados. Através desta configuração, ao clicar em uma série ou atualizar os seus valores.
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 6.2.3.3.4.29. Deverá permitir a criação e configuração de relacionamento entre os gráficos com os demais painéis, isto é, refletir as informações do gráfico em outros painéis através de terminadas interações.
- 6.2.3.3.4.30. Deverá disponibilizar a funcionalidade de relacionamento o “Evento” de “Filtrar ao clicar na série”, que deverá enviar ao painel relacionado um filtro pelo atributo clicado.
- 6.2.3.3.4.31. Deverá disponibilizar à funcionalidade de relacionamento o “Evento” de “Filtrar ao alterar os valores da série”, que deverá enviar ao painel relacionado um filtro sempre que a série tiver seu valor alterado.
- 6.2.3.3.4.32. Deverá disponibilizar à funcionalidade de relacionamento a “Ação” “Recalcular valor”, que ao receber este comando de um painel relacionado, deverá recalcular seu valor.
- 6.2.3.3.4.33. Deverá permitir receber a “Ação” de mais de um painel ao mesmo tempo, ou seja, um parâmetro geográfico em conjunto com um filtro de atributo poderá disparar a ação, sem limite da quantidade de painéis relacionados.
- 6.2.3.3.4.34. Deverá fornecer opções de apresentação do gráfico, com as funções de escolha do título, subtítulo, título do eixo X e Y, opção de exibir o título ou não, se o gráfico será em 3D, a ordenação dos resultados, o tempo em segundos que o gráfico irá se auto atualizar, a cor das séries, separadores de milhar e decimal.
- 6.2.3.3.4.35. Deverá permitir a criação de painéis dos conteúdos das informações em forma de indicadores dos tipos Gauge e Grandes números.
- 6.2.3.3.4.36. Para o conteúdo do tipo Gauge deverá fornecer as opções de escolha da informação a ser apresentada, a adição dos campos a serem computados, os métodos matemáticos de contagem, soma, média, variância e desvio padrão.
- 6.2.3.3.4.37. Deverá fornecer um ambiente visual para a criação de fórmulas e operações matemáticas à mão livre para criação dos indicadores. Deverá ser acompanhado das opções de operadores lógicos, soma, subtração, divisão, multiplicação, potencia, raiz, uso de parênteses, além dos condicionais: maior, menor, igual, diferente, maior igual e menor igual.
- 6.2.3.3.4.38. Para a montagem do Gauge deverão ser oferecidas as opções de criação das faixas de valores, com a entrada do valor inicial, valor final, com possibilidade de ser preenchida de forma livre ou calculada através de fórmulas com os métodos matemáticos de contagem: soma, média, variância e desvio padrão. Deverá permitir configurar a coloração da faixa e o tamanho do raio de apresentação.
- 6.2.3.3.4.39. Para o conteúdo do tipo Grande Número, deverão ser fornecidas as opções de escolha da informação a ser apresentada, a adição dos campos a serem computados com possibilidade de ser preenchida de forma livre ou calculada através de fórmulas, os métodos matemáticos de contagem, soma média, variância e desvio padrão. Deverá fornecer opções de apresentação com escolha da fonte, cor, tamanho, separador de milhar e decimal e configuração da legenda.
- 6.2.3.3.4.40. A solução deverá fornecer aos usuários a possibilidade de criação de novas informações a partir do cruzamento das informações disponibilizadas, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento.
- 6.2.3.3.4.41. Para o painel de indicadores, deverá disponibilizar à funcionalidade de relacionamento a “Ação” “Recalcular valor”, que ao receber este comando de um painel relacionado, deverá recalcular seu valor.
- 6.2.3.3.4.42. Para o painel de indicadores, deverá permitir receber a “Ação” de mais de um painel ao mesmo tempo, ou seja, um parâmetro geográfico em conjunto com um filtro de atributos poderá disparar a ação, sem limite da quantidade de painéis relacionados.

- 6.2.3.3.4.43. Deverá fornecer ferramentas para a criação de formulário de filtros dinâmicos, que ao serem acionados reflitam em um ou mais painéis, seja mapa, gráfico ou indicador, tudo através de configuração de seu relacionamento com os demais painéis. Desta forma, será possível ao usuário criar relatórios totalmente dinâmicos, onde uma seleção de um campo no filtro possa acionar ações nos demais painéis.
 - 6.2.3.3.4.44. Deverá permitir a criação interativa dos formulários de filtros, no padrão arrastar e soltar os componentes, podendo configurá-los tanto na entrada dos dados quanto na disposição do mesmo dentro do painel.
 - 6.2.3.3.4.45. Deverá permitir acrescentar, no mínimo, os seguintes componentes ao formulário de filtro: lista de opções, campo numérico, Sliders (Controle de deslize), campo de data, campo livre de texto.
 - 6.2.3.3.4.46. No caso do filtro por lista, deverá permitir informar a fonte de dados e seu campo, de forma que o mesmo seja preenchido automaticamente com todos os valores distintos do campo configurado.
 - 6.2.3.3.4.47. Deverá permitir configurar a disposição e tamanho dos campos inseridos no formulário de filtro.
 - 6.2.3.3.4.48. Deverá disponibilizar a funcionalidade de relacionamento o “Evento” de “Aplicar filtro”, que deverá enviar os valores preenchidos nos campos criados ao (s) respectivo (s) componente (s) relacionado (s).
 - 6.2.3.3.4.49. Deverá permitir a criação de um painel de informações exibidos a partir de conteúdos externos, baseados em endereços de internet/intranet como sites diversos, redes sociais, links para câmeras de vídeo ao vivo ou estático, com a possibilidade de configuração de atualizações automáticas baseados em tempo por segundo.
 - 6.2.3.3.4.50. Deverá permitir a criação de um painel de conteúdo a partir de textos livres digitados pelo usuário, com opções de formatação de apresentação, contendo no mínimo a possibilidade de: seleção de fonte, cor da fonte, recortar textos, colar textos, negrito, Itálico, sublinhado, lista numerada/marcadores, recuo, alinhamento.
 - 6.2.3.3.4.51. Deverá permitir a criação de painéis do tipo tabela, onde o usuário irá apontar uma fonte de dados para exibição, configurando as colunas a serem exibidas.
 - 6.2.3.3.4.52. Deverá permitir se relacionar com os demais painéis, atualizando seus dados de acordo com o relacionamento estabelecido.
 - 6.2.3.3.4.53. Deverá permitir exportar as informações do painel de tabela para arquivo do tipo CSV.
 - 6.2.3.3.4.54. Deverá permitir a criação de painéis do tipo geográfico, com exibição de mapas de fundo e fontes de dados disponibilizadas ao usuário.
 - 6.2.3.3.4.55. Deverá permitir ao usuário habilitar e desabilitar camadas de informações, com busca através do seu nome.
 - 6.2.3.3.4.56. Deverá armazenar o estado visual das camadas de informações (habilitado ou desabilitado), retornando ao estado gravado pelo usuário quando o usuário entrar novamente no painel.
 - 6.2.3.3.4.57. Deverá permitir ao usuário visualizar a simbologia da camada de informações.
 - 6.2.3.3.4.58. Deverá permitir posicionar e redimensionar a janela de listagem de camadas, mantendo esta informação ao salvar o painel e retornando-a no seu carregamento.
 - 6.2.3.3.4.59. Deverá permitir a escolha do mapa base de fundo, de serviços de mapas online com as opções de escolher a partir de uma lista quais estarão disponíveis.
 - 6.2.3.3.4.60. Deverá permitir a navegação no mapa com ferramentas de Mover e Zoom.
 - 6.2.3.3.4.61. Deverá permitir uma visão geral do mapa (Overview), ativando ou desativando a janela e com a possibilidade de reposicionamento da extensão de visualização da tela com um arraste.
 - 6.2.3.3.4.62. Deverá permitir a identificação e visualização dos atributos com a apresentação dos dados (pop-up) sem a necessidade prévia de uma busca.
 - 6.2.3.3.4.63. Deverá permitir a pré-visualização de imagens anexadas à feição geográfica, bem como a listagem de arquivos de outras extensões, permitindo ainda o download destes.
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 6.2.3.3.4.64. Deverá permitir a busca de locais diversos, seja através da entrada de um endereço, do nome de uma cidade, ou um local diverso. O resultado deverá ser a atualização do mapa com o local, caso seja encontrado.
- 6.2.3.3.4.65. Deverá permitir ao usuário visualizar sua posição geográfica no mapa, seja utilizando um browser desktop ou um dispositivo móvel, neste último caso utilizando a localização por GPS/GPRS. A solução deverá reposicionar o mapa automaticamente no ponto de localização do usuário.
- 6.2.3.3.4.66. Deverá permitir a realização de consulta avançada de dados geográficos e alfanuméricos com a possibilidade da adição de filtros tabulares sobre o conceito de árvore de decisão, bem como a definição de filtros espaciais. A visualização dos dados resultantes da busca deverá ser em forma de tabela e em mapa, seja um ponto, uma linha e/ou polígono. Para o resultado de cada pesquisa, os dados deverão ser dispostos em uma tabela podendo ser ordenados por qualquer coluna e identificados por seus registros no mapa com a interação direta através do clique na tabela, que deverá atualizar o mapa e abrir automaticamente uma janela pop-up com as informações do registro.
- 6.2.3.3.4.67. Deverá permitir a geração de estudos de densidade e agregação de pontos, com a possibilidade da adição de filtros tabulares sobre o conceito de árvore de decisão, bem como a definição de filtros espaciais. O resultado deverá ser um mapa de densidade de pontos por agregação, por mancha ou por ambos, com coloração específica de concentração alinhadas aos filtros determinados.
- 6.2.3.3.4.68. Deverá permitir a geração de mapas de estudos dinâmicos sobre as camadas disponibilizadas na aplicação, com o intuito de realizar estudo de cores sobre as informações geográficas e seus respectivos atributos descritivos. Permitir a tematização ao menos pelos seguintes métodos: valores únicos, intervalos iguais, intervalos geométricos, quebras naturais, frequências iguais e desvio padrão. O resultado deverá ser um mapa com a distribuição de cores baseados nos métodos citados com a disposição das classes em uma legenda dinâmica.
- 6.2.3.3.4.69. Deverá exibir tela contendo a faixa de classificação do estudo dinâmico e suas respectivas cores, na forma de legenda.
- 6.2.3.3.4.70. Deverá permitir que o painel de legenda seja movido ou redimensionado pelo usuário.
- 6.2.3.3.4.71. Ao salvar e recarregar o painel geográfico, a posição e tamanho do painel de legenda deverá ser exibida da forma deixada pelo usuário.
- 6.2.3.3.4.72. Deverá permitir ao usuário cadastrar informações diversas de forma interativa no mapa, com opções de edição tabular e geográfica, sendo que, quando geográfica, permita a inclusão de informações de ponto, linha e polígono, e o preenchimento dos seus respectivos atributos. Todas essas alterações deverão ser salvas diretamente no banco de dados relacional e espacial para serem consumidas automaticamente pela própria plataforma ou por outras plataformas conectadas ao banco de dados em que foram salvas.
- 6.2.3.3.4.73. Deverá permitir a criação e configuração de relacionamento entre os mapas com os demais painéis, isto é, refletir as informações do mapa em outros componentes. Deverá permitir relacionar o mapa com um gráfico, o mapa com outro mapa e o mapa com um indicador.
- 6.2.3.3.4.74. Deverá disponibilizar a funcionalidade de relacionamento o “Evento” de “Mudar a extensão do mapa”.
- 6.2.3.3.4.75. Deverá disponibilizar a funcionalidade de relacionamento o “Evento” de “Alterar área selecionada”.

- 6.2.3.3.4.76. Deverá disponibilizar a funcionalidade de relacionamento a “Ação” “Mudar a extensão do mapa”, que ao receber este comando de um painel relacionado, deverá mudar a extensão do mapa para o valor recebido.
- 6.2.3.3.4.77. Deverá disponibilizar a funcionalidade de relacionamento a “Ação” “Filtrar resultado das ferramentas” que ao receber este comando de um componente relacionado, deverá executar as ferramentas de pesquisa, densidade e estudos dinâmicos, caso elas tenham sido previamente executadas pelo usuário, utilizando os parâmetros recebidos do painel relacionado.
- 6.2.3.3.4.78. Deverá permitir que todas as operações no painel de mapa e gráficos sejam realizadas em quaisquer serviços ou tabelas, seja ArcGIS Server (ESRI REST MapServer e FeatureServer), Geoserver (OGC), Postgres/Postgis e MS SQL Server.
- 6.2.3.3.4.79. Deverá fornecer ferramentas de compartilhamento das Visões para os usuários, isto é, no final do processo de criação das Visões e seus painéis, permitirá ao usuário compartilhá-los com um ou mais grupos de usuários previamente cadastrados na solução. O objetivo é criar um ambiente de colaboração.
- 6.2.3.3.4.80. Deverá fornecer acesso via dispositivos móveis seja um celular e tablet de qualquer sistema operacional de mercado.
- 6.2.4. IMPLANTAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS e SUSTENTAÇÃO – UST
- 6.2.4.1. A solução ofertada deverá ser implantada nas dependências da CONTRATANTE, a qual irá homologar e realizar todos os testes necessários para validação da mesma.
- 6.2.4.2. Após a fase de aceitação, poderá a CONTRATANTE realizar novas solicitações de serviços e desenvolvimento. Estes serviços consistem na adequação e manutenção da Solução por toda a vigência do contrato de acordo com as diretrizes e padrões definidos.
- 6.2.4.3. Todas as soluções deverão ser alvo destes serviços para adequação de telas, regras de negócios, integrações, tabelas de dados, gráficos, indicadores, mapas e relatórios conforme as necessidades identificadas.
- 6.2.4.4. Entende-se por serviços especializados de consultoria, atividades relacionadas à manipulação das ferramentas presentes na solução, tais como desenvolvimento de mapas, consultas, relatórios, painéis de indicadores e gráficos e criação e atualização de documentações relacionadas, permitindo a solução alcançar os objetivos estratégicos almejados.
- 6.2.4.5. Compreende-se por serviços para evolução de sistemas relacionados ao tema, o tipo de serviço de manutenção orientado para execução de solicitações do cliente que visem a modificação no sistema de forma a permitir melhorias de desempenho, manutenibilidade ou usabilidade, adicionando ou transformando funcionalidades por requerimento legal ou de negócio.
- 6.2.4.6. Evoluções podem ser manutenções adaptativas, evolutivas e perfectivas, de forma que podem ser constituídas de alterações em códigos de programa e/ou componentes já existentes ou de desenvolvimento de novos componentes e funcionalidades.
- 6.2.4.7. Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA, quando possível, ficando as reuniões, levantamentos, testes e implantações obrigatoriamente a serem executados nas instalações da CONTRATANTE.
- 6.2.4.8. Os serviços serão implementados conforme a demanda apresentada pela instituição que comunicará sua necessidade por meio de Ordem de Serviço.
- 6.2.4.9. As Ordens de Serviço serão confeccionadas pela instituição e deverão ser assinadas pelas partes antes do início da execução de qualquer serviço.
- 6.2.4.10. A Autorização de Serviço é o documento oficial da instituição para encaminhamento de demandas e será identificada por um número sequencial e ano da solicitação, devendo conter a identificação do serviço.
- 6.2.4.11. Deverão constar da Ordem de Serviço, o escopo, o esforço ou tamanho funcional e o prazo de execução do serviço. O escopo deverá conter uma lista dos itens que

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

deverão ser entregues e disponibilizados para homologação. Também deverão estar listados os artefatos a serem entregues.

- 6.2.4.12. Para determinação do escopo do serviço, deverá seguir as melhores práticas de levantamento de requisitos junto a instituição. Nesta fase, deverão ser identificados e mapeados os requerimentos funcionais e de processos de negócio para mudanças e/ou criação de novas funcionalidades, os quais deverão ser aprovados pela instituição.
- 6.2.4.13. Os serviços deverão ser medidos em pontos de função ou em UST (Unidade de Serviço Técnico) dependendo do tipo de demanda e encaminhamento documento que demonstre esta quantificação para análise e aprovação da instituição
- 6.2.4.14. A instituição somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços mediante a assinatura das Ordens de Serviços solicitadas.
- 6.2.4.15. Quaisquer serviços executados que não atendam aos padrões de qualidade, não serão objeto de faturamento enquanto não forem corrigidos.
- 6.2.4.16. A medição dos serviços tomará como referência as especificações e informações contidos nas Ordens de Serviço e no resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado em relatório de acompanhamento.
- 6.2.4.17. A CONTRATANTE somente pagará os serviços efetivamente realizados em cada Ordem de Serviço, apurados ao final, de acordo com os procedimentos de medição, estabelecidos.
- 6.2.4.18. O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados e somente será efetuado após o atesto do Gestor do respectivo contrato.
- 6.2.4.19. A unidade de referência adotada será a UST (Unidade de Serviço Técnico) e equivale a 01 (uma) hora de trabalho especializado.
- 6.2.4.20. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criou-se níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade está a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidades de suporte técnico garantam a justa remuneração da atividade.
- 6.2.4.21. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades. No quadro abaixo, estão descritos e exemplificados os graus de complexidade adotados com a respectiva valoração em UST, dessa forma, a depender da complexidade, a UST assume o valor listado na tabela abaixo.

6.2.4.22. Catálogo de Serviço:

Complexidade	Descrição	Valor USTs
Baixa	Monitoração de ambiente, alimentação de sistema (digitação), alterações de mensagem de retorno, alteração de nomenclatura de campo ou alias.	1
Intermediária	Execução de scripts, atualização ou alteração de layout, carga de dados no banco de dados.	1,5
Mediana	Procedimentos operacionais de instalação e configuração de equipamentos e softwares correlacionados, Implementação de melhores práticas de desempenho.	2,5
Alta	Implementação e criação de novos serviços de mapas, criação de procedimentos de controle e segurança, estudo de viabilidade, aperfeiçoamento dos critérios de disponibilidade, intervenções preventivas nos serviços, adequação e substituição de ferramentas, criação de relatório, geocodificação de informações alfanuméricas de uma base relacional em vetorial	3

6.2.5. PONTOS DE FUNÇÃO

- 6.2.5.1. Os serviços de evolução de sistemas serão solicitados, contratados e medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis) conforme as especificações contidas no Manual de Práticas e Contagens (CPM - Counting Practices Manual) publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) vigente à época da contratação.
- 6.2.5.2. A medição por pontos de função permitirá que a instituição efetue desembolsos exclusivamente pelos produtos entregues, que se concentre na gerência dos resultados, que flexibilize o atendimento de demandas e, principalmente, que calcule de forma confiável o preço a ser pago pelos serviços realizados.
- 6.2.5.3. O volume total estimado será de 500 (quinhentos) pontos de função.

6.2.6. TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO

- 6.2.6.1. Para o cumprimento desta etapa, a contratada deverá prestar o serviço de treinamento com o objetivo de capacitá-los a utilizarem as soluções adquiridas em suas atividades profissionais.
- 6.2.6.2. A capacitação tem caráter teórico-prático dirigido par ao contexto de atuação dos serviços contratados.
- 6.2.6.3. O treinamento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, entre 8h e 12h, nas dependências em local disponibilizado pela Contratante, a qual disponibilizará os equipamentos, contudo a Contratada deverá, com antecedência, providenciar a instalação de sistemas ou execução de configurações, que se fizerem necessárias.
- 6.2.6.4. De forma também prévia, a contratada deverá elaborar o material didático com linguagem acessível a ser utilizado nas capacitações, e previamente aprovado pela DIGET.
- 6.2.6.5. A Contratada deverá fornecer, sob demanda, todo material didático e de apoio, a fim de ministrar o(s) curso(s) com as definições abaixo descritas:

Item	Nome do Treinamento	Quantidade de participantes	Carga horária (horas)
01	Módulo Servidor	10	20
02	Módulo Desktop		
03	Módulo Modo Fiscalização		
04	Módulo Web		

- 6.2.6.6. Para a garantia da qualidade na execução desta etapa, deverá ser apresentada um profissional com o mínimo de experiência e competência técnica obrigatória comprovada:
- 6.2.6.6.1. Certificação pelo fabricante da solução
- 6.2.6.6.2. Certificação especializada em didática pedagógica para ministrar treinamentos em tecnologia.
- 6.2.6.7. Deverá ser emitido certificado do fabricante da solução para os servidores participantes dos cursos

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Deverá ser apresentada a Capacidade Técnica da empresa contratada para a realização das atividades previstas e será avaliada por meio de Atestados de Capacidade Técnica (Declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão em fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome da empresa e CNPJ;
 - Endereço;

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- Nome da instituição responsável pelas informações;
- Período de execução dos serviços;
- Detalhamento dos serviços prestados;

7.1.2. A proponente deverá apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando:

- Experiência em instalação e configuração de plataforma em geotecnologia;
- Experiência no desenvolvimento de Sistemas baseada em soluções de informação geográfica;
- Experiência em sistema de gerenciador de dados espacial PostGIS;
- Experiência em consultoria especializada em geoprocessamento;
- Experiência em projetos com resíduos sólidos

8. PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. As licitantes deverão apresentar a proposta comercial para todos os itens estabelecidos no Anexo A deste Termo de Referência.
- 8.2. A Licitante deverá comprovar, através de catálogos, especificações técnicas via website internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas nas Especificações Técnicas neste Termo de Referência, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da Licitante no certame.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
Grupo I				
1	Plano estratégico	160 horas	697,13 (hora)	111.541,33
2	Customização do Produto	160 horas	743,00 (hora)	118.880,00
3	Fornecimento da Solução	1		848.000,00
4	Treinamento 20 h	1 turma	2.100,00 (hora)	42.000,00
Grupo II				
1	UST – Implementação, customização e consultoria	1000	574,00	R\$ 574.000,00
2	Ponto de função - Desenvolvimento	500	1.047,00	R\$ 523.500,00
Valor global estimado				R\$ 2.217.921,33

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de seleção de propostas, enquadrando-se na modalidade de licitação PREGÃO na forma eletrônica, ou conforme a Diretoria de Administração e Finanças achar conveniente.
- 10.2. O objeto enquadra-se na categoria bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado.

10.3. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- c) Decreto no 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- d) Decreto nº 7.174/10: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, recepcionada pelo Decreto nº 32.218, de 16 de setembro de 2010;
- e) Instrução Normativa SLTI no 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;
- f) Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- g) Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

11.1. Deverá ser prestado atendimento técnico telefônico/e-mail e outras plataformas de comunicação (on-line) ou presencial (on-site), em escala 24x7x365 (24 [vinte e quatro] horas por dia, 7 [sete] dias por semana, 365 [trezentos e sessenta e cinco dias] por ano), ininterruptamente, cumprindo os prazos máximos abaixo apresentados:

Severidade	Indicador	Prazo de Atendimento	de	Solução de Contorno	Solução Definitiva
Baixa	Ambiente de produção operando normalmente	Imediato	via	08 (oito) horas	72 (setenta e duas) horas
Média	Ambiente de produção operando parcialmente	Imediato	via	04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Alta	Ambiente de produção Parado	Imediato	via	02 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas

11.2. Deverá ser fornecida referência completa do canal de atendimento e suporte técnico da solução ofertada, com indicação do procedimento de abertura de chamados, telefone, e-mail e outras plataformas de comunicação.

11.3. O atendimento e suporte ao produto deve compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa.

11.4. As atividades deverão ser realizadas por profissionais certificados nas tecnologias ofertadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.2. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 12.5. Fornecer um acordo de nível de serviço (SLA) para o sistema computacional igual ou superior a 99,0% de disponibilidade mensal;
- 12.6. Comprovar a existência de políticas de backup de dados que permitam disponibilidade, preservação e segurança dos dados do sistema durante todo o contrato;
- 12.7. Disponibilizar a extração de todos os dados armazenados no banco de dados em formato Shapefile sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 12.8. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.9. Quanto ao Contrato de Fornecimento:
 - 12.9.1. Efetuar a entrega do sistema de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência;
 - 12.9.2. Conceder senha para a CONTRATANTE com permissão de criação de novos logins e senhas.
 - 12.9.3. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que as licenças de uso entregues e instaladas estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - 12.9.4. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças de uso (login e senha) e/ou dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;
 - 12.9.5. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das soluções ofertadas para execução, instalação e testes dos mesmos.
 - 12.9.6. Ao término do CONTRATO não havendo mais interesse na renovação por parte da CONTRATANTE, todos os equipamentos disponibilizados deverão ser devolvidos a CONTRATADA que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desinstalação.
- 12.10. Quanto ao Contrato de Garantia da solução:
 - 12.10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.
 - 12.10.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE;
 - 12.10.3. Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 13.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, mediante solicitações formalizadas.
- 13.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, devendo ser informado previamente o agendamento de visita técnica.
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.
- 13.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento das licenças de uso.

- 13.7. Fiscalizar a entrega das licenças de uso, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nºs 8.666/93 e 10.520/02;
- 14.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.
- 14.3. Em caso de inoperância do sistema será calculado o número de horas em que este ficou comprovadamente fora do ar e, independente do motivo pelo qual a CONTRATADA deixe de disponibilizar o Sistema, será concedida multa no valor global referente ao tempo inoperante calculado conforme a tabela abaixo:

Tempo de indisponibilidade (horas/mês)	Multa
> 1% e <= 2%	1%
> 2% e <= 3%	3%
> 3% e <= 7%	5%
> 7% e <= 13%	10%
> 13% e <= 26%	15%
> 26% e <= 49%	20%
> 50%	30%

- 14.4. A tabela acima não se aplica aos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva que deverão ser notificados à CONTRATANTE pela CONTRATADA num prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao evento;
- 14.5. Para fins de cálculo do tempo da indisponibilidade as ocorrências comprovadas ou situações sobre as quais a CONTRATADA não detém o controle, dentre os quais a falha de operação da fornecedora de comunicação (operadora de telefonia), a indisponibilidade do sinal GPS, indisponibilidade de rede do CONTRATANTE, indisponibilidade de redes externas a estrutura de provimento do sistema entre outros, não serão consideradas como tempo de indisponibilidade do sistema.

15. PAGAMENTO

- 15.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- 15.2. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 15.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III - Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
 - IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 15.4. Havendo a impossibilidade de consulta pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.5. Para os itens 3 e 4 do Grupo I, o pagamento será feito integral após a entrega da nota fiscal/fatura devidamente recebida e atestada pelo fiscal do contrato e APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - para os itens da tabela abaixo:

Item	Produto	Quantidade
Grupo I		
3	Fornecimento da Solução	1
4	Treinamento de 20h	1 turma

- 15.6. O valor dos demais itens serão pagos em parcela única após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente recebida e atestada pelo fiscal do contrato em quantitativo pré-definido **EM DEMANDA VIA ORDEM DE SERVIÇO** emitida SLU para os itens da tabela a seguir:

Item	Produto	Quantidade
Grupo I		
1	Plano estratégico	160 horas
2	Customização do Produto	160 horas
Grupo II		
1	UST – Implementação, customização e consultoria	1000
2	Ponto de função - Desenvolvimento	500

- 15.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 15.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento

- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- III–Em caso de rejeição da Nota fiscal/fatura, uma vez que em razão de erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16. PROVA DE CONCEITO (POC)

- 16.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a validação da fase de lances, deverão ser demonstradas as funcionalidades a seguir conforme requisitos mínimos de aceitação por meio de uma prova de conceito.
 - 16.2. Deverão ser respeitadas as regras a seguir:
 - 16.2.1. A Prova de conceito será realizada nas dependências do SLU, e será vedada qualquer apresentação fora das dependências desta Autarquia.
 - 16.2.2. O SLU fornecerá local adequado com energia elétrica para a execução da Prova de conceito. Os computadores e softwares necessários a POC deverão ser fornecidos pela EMPRESA vencedora.
 - 16.2.3. Serão fornecidos 3 (três) dias para a Prova de Conceito, sendo divididos em um cronograma básico e irrefutável onde o 1º dia será para instalação e configuração e até 2 (dois) dias para apresentação da solução. Não será dado em hipótese algum tempo a mais para a EMPRESA vencedora.
 - 16.2.4. Desde o início do prazo de abertura para os 03 (três) dias de Prova de conceito, ficam vedadas qualquer alteração do código da solução a ser fornecida. A solução será passível de diligência técnica para garantir a idoneidade do processo e qualquer irregularidade encontrada será motivo claro para a desclassificação da EMPRESA vencedora.
 - 16.2.5. Será vedada à EMPRESA vencedora a realização de intervenções durante a realização da Prova, tais como: correções de erros, implementação de novas funcionalidades, parametrização funcional (XML, JSON, SQL) ou qualquer outra que produza mudanças/alterações na solução instalada para esta POC;
 - 16.2.6. Caso o atendimento à totalidade (100%) das exigências do escopo requisitado deste Termo de Referência não seja constatado na avaliação da Prova de Conceito, a EMPRESA vencedora não será adjudicada, sendo convocada a licitante com menor preço subsequente para avaliação de sua solução ofertada e assim sucessivamente, até que uma licitante e sua solução ofertada atendam plenamente ao requerido neste Termo de Referência;
 - 16.2.7. A EMPRESA que não atender a convocação será imediatamente considerada desclassificada do certame;
 - 16.2.8. Serão exigidos apenas aproximadamente 20% (vinte por cento) do total dos requisitos definidos na Especificação Técnica da solução na Prova de Conceito, visando não restringir a ampla participação e atendimento do mercado fornecedor. Entretanto, somente os requisitos definidos serão alvo da POC e estes requisitos deverão ser testados nas EMPRESAS que participarem da POC.
 - 16.2.9. Caso a EMPRESA não apresente a funcionalidade ou ainda apresente, mas a mesma não funcione de acordo com o esperado ou ainda a mesma apresente erros, poderá, ou não, a equipe que realiza a POC interromper a mesma e declarar a EMPRESA como desclassificada baseado em relatório técnico da POC.
 - 16.2.10. O ANEXO G elenca o que será exigido segundo as regras deste termo de referência. O entendimento da comissão avaliadora será totalmente objetivo, condicionando as opções de Atende ou Não atende.
-



EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

17. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes anexos: Anexo A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório, Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo, Anexo C – Planilha de Custo Estimado, Anexo D – Termo de Compromisso, Anexo E – Termo de Ciência, Anexo F - Modelo de Declaração Para Fornecedores de Bens e Serviços de Informática e Automação e Anexo G – Avaliação do Sistema.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Leandro Henrique A. de Carvalho Mat.: 268768-2	André Wilson Pimenta Santana Mat.: 268769-0	Valéria Aparecida de Queiroz Mat.: 270767-5
De acordo,		
Brasília, 21 de novembro de 2017.		
Heliana Kátia Tavares Campos Diretora Presidente		



ANEXO – A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: [XXXXXXXX]

CONTRATADA: [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [XXXXXXXX]

ORDEM DE SERVIÇO Nº:
<OS9999/AAAA>

DATA DA EMISSÃO: <dia> de <mês> de <ano>.

SOLUÇÃO DE TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XXXX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
--	-------------------------------

<nome do fiscal técnico do contrato>
Matr.: <nº da matrícula>

<nome do preposto>
CPF: <nº do CPF do preposto>

Local, <dia> de <mês> de <ano>

Local, <dia> de <mês> de <ano>



EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Anexo do Termo de Referência

ANEXO – B TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: [XXXXXXXX]

CONTRATADA: [XXXXXX]

CONTRATANTE: [XXXXXX]

ORDEM DE SERVIÇO Nº:
<OS9999/AAAA>

DATA DA EMISSÃO: <dia> de <mês> de <ano>.

SOLUÇÃO DE TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XXXX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
<p>_____</p> <p><nome do fiscal técnico do contrato></p> <p>Matr.: <nº da matrícula></p> <p>Local, <dia> de <mês> de <ano></p>	<p>_____</p> <p><nome do preposto></p> <p>CPF: <nº do CPF do preposto></p> <p>Local, <dia> de <mês> de <ano></p>





EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Anexo do Termo de Referencia

**ANEXO – C
PLANILHA DE CUSTOS**

Item	Produto	Quantidade	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Média	Mediana
			Valor unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
Grupo I										
1	Plano estratégico	160 horas	761,40	121.824,00	705,00	112.800,00	625,00	100.000,00	111.541,33	112.800,00
2	Customização do Produto	160 horas	832,16	133.145,60	743,00	118.880,00	843,75	135.000,00	129.008,53	118.880,00
3	Fornecimento da Solução	1	840.000,00	840.000,00	848.000,00	848.000,00	1.130.000,00	1.130.000,00	939.333,33	848.000,00
4	Treinamento 20 h	1 turma	45.646,17	45.646,17	42.000,00	42.000,00	70.000,00	70.000,00	52.548,72	42.000,00
Grupo II										
1	UST – Implementação, customização e consultoria	1000	650,00	650.000,00	574,00	574.000,00	620,00	620.000,00	614.666,67	574.000,00
2	Ponto de função - Desenvolvimento	500	1.200,00	600.000,00	1.047,00	523.500,00	1.240,00	620.000,00	581.166,67	523.500,00
Total anual			R\$ 2.390.615,77		R\$ 2.219.180,00		R\$ 2.675.000,00		R\$ 2.428.265,26	R\$ 2.219.180,00



EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Anexo do Termo de Referência

ANEXO – D

TERMO DE COMPROMISSO

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I** – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II** – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III** – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Brasília/DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

_____, _____ de _____ de 20____



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Anexo do Termo de Referência

ANEXO E TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA

CONTRATADA – Funcionários

<Nome>

Matrícula:

_____, de _____ de 20____.



ANEXO F

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Anexo do Termo de Referência

**ANEXO G
AVALIAÇÃO DO SISTEMA**

FUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ROTA EXECUTADA	<p>Demonstrar em ambiente web um relatório do acompanhamento de rota executada, a partir de um conjunto de pontos de GPS que será fornecido pela LICITADORA, onde deverá ser demonstrado, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Filtro por data e nome da rota a ser exibida as informações. - Mapa com a rota executada (gerada a partir dos pontos fornecidos). - Mapa com a rota planejada (será fornecida junto com os pontos de GPS em formato SHP ou KML). - Tamanho total da rota planejada, em metros, calculada automaticamente. - Tamanho total da rota executada, em metros, calculada automaticamente. - Tamanho total da rota não executada, em metros, calculada automaticamente. - Percentual total da rota não executada, calculado automaticamente. <p>É de total responsabilidade da LICITANTE a definição do melhor algoritmo a ser utilizado para identificação da rota percorrida através dos pontos fornecidos, devendo o mesmo apresentar uma assertividade igual ou superior a 80%.</p> <p>A assertividade será medida do percentual total da rota não executada, informada pelo relatório do sistema, com o percentual total da rota não executada previamente calculada pela LICITADORA.</p>		
ADMINISTRAÇÃO DE GRUPO E USUÁRIOS	<p>Demonstrar em ambiente web a criação de um grupo de usuários e criação de um usuário. Demonstrar a adição de um ou mais usuários a um grupo específico. Demonstrar a configuração de permissão de acessos a fontes de dados definindo a possibilidade de leitura ou escrita para cada uma delas. Demonstrar a configuração da visão inicial para o grupo.</p>		
INCLUSÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS	<p>Demonstrar a adição de serviços de dados diretamente do PostGreSQL/PostGIS, MS SQL Server e ArcGIS e Geoserver.</p>		
CRIAÇÃO DE UMA VISÃO	<p>Demonstrar de forma visual a criação de uma visão, com painéis diversos contendo no mínimo mapas, gráficos, indicadores, textos e grandes números.</p>		
PAINEL DE MAPA	<p>Demonstrar de forma visual a criação de um painel de mapa com a seleção de:</p>		

	<p>- Camadas de mapa que estarão disponíveis para o usuário, selecionando camadas do Servidor ArcGIS e Geoserver.</p> <p>- Mapas de fundo e qual mapa de fundo aparecerá em primeiro plano.</p> <p>Após criado o painel, demonstrar a possibilidade do usuário em habilitar e desabilitar camadas de informações, com busca através do seu nome a partir de uma lista de camadas. Escolher livremente qual mapa de fundo a partir de uma lista de opções. Demonstrar a navegação no mapa com ferramentas de Mover e Zoom. Demonstrar a Identificação e visualização dos atributos com a apresentação dos dados (pop-up) sem a necessidade prévia de uma busca. Demonstrar a localização de Endereços por métodos de Geocodificação, e finalmente demonstrar a possibilidade do usuário se encontrar no mapa de forma automática a partir da sua localização, seja pelo acesso web seja pelo mobile, neste caso, demonstrar o uso da sua localização pelo GPS do dispositivo.</p>		
PAINEL DE MAPA – CONSULTA TABULAR E ESPACIAL	<p>Demonstrar a realização de consulta avançada de dados geográficos e atributos alfanuméricos em serviços ArcGIS e Geoserver. Com a possibilidade da adição de filtros tabulares e geográficos para pesquisa. O filtro geográfico deverá permitir a definição de, no mínimo, as seguintes opções: Buscar em todo o mapa, buscar na área de visualização, buscar dentro de seleções realizadas, buscar fora de seleções realizadas. Os dados resultantes da busca deverão ser apresentados no formato de tabela, podendo ser identificados no mapa com a interação direta através do clique na tabela.</p>		
PAINEL DE MAPA – MAPA DE DENSIDADE	<p>Demonstrar a geração de mapa de densidade de pontos, em serviços ArcGIS e Geoserver, com a possibilidade da adição de filtros tabulares e geográficos. O filtro geográfico deverá permitir a definição de, no mínimo, as seguintes opções: Buscar em todo o mapa, buscar na área de visualização, buscar dentro de seleções realizadas, buscar fora de seleções realizadas. O resultado desse mapa deverá ser dinâmico e acompanhar as escalas do mapa a medida que o usuário pratique a navegação sobre o mesmo. Demonstrar a possibilidade de configuração da apresentação do resultado do mapa, transparência, e valores mínimos e máximos.</p>		
PAINEL DE MAPA – MAPA ESTUDOS DINÂMICOS	<p>Demonstrar a criação de mapas de estudos dinamicamente sobre uma camada ArcGIS e Geoserver, com o intuito de realizar estudo de cores sobre as informações geográficas, aplicar filtros tabulares e espaciais definindo seus respectivos atributos descritivos por tematização, demonstrando pelo menos os métodos mais comuns, como valores únicos, intervalos iguais, intervalos geométricos, quebras naturais, frequências iguais e desvio padrão. Após determinar o método, demonstrar a configuração da faixa de cores, cor e espessura da linha de apresentação do resultado. O resultado deverá ser refletido no mapa com a aplicação dos métodos e da classificação escolhida por cores diversas.</p>		

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

PAINEL DE MAPA – CADASTRO DE INFORMAÇÕES	Demonstrar as opções de cadastro de informações tabulares e geográficas, em serviços ArcGIS e Geoserver, com edições de ponto, linha e polígonos, preenchimento dos seus atributos e salvamento em banco de dados. Esse cadastro deverá ser feito tanto em ambiente web quanto em dispositivos móveis.		
PAINEL DE GRÁFICOS	<p>Demonstrar a criação de, pelo menos, os seguintes tipos de gráficos: gráfico de pizza, de barra, de área, de linha, de coluna e de Pareto.</p> <p>Demonstrar para cada gráfico, a realização de filtro com operadores lógicos igual, diferente, maior, menor, contendo, maior ou igual e menor ou igual. Demonstrar a criação visual e com ajuda de operadores de uma fórmula matemática e posteriormente a opção de copiá-la para os demais gráficos. Demonstrar a opção de ordenação do gráfico com as opções de valores ascendentes e descendentes. Configurar a apresentação final dos gráficos, demonstrando a opção dos mesmos serem convertidas para gráficos 3D. Demonstrar a criação de um gráfico comparando duas séries de dados com fontes diferentes, sendo uma fonte ArcGIS e outra Geoserver.</p>		
PAINEL DE INDICADORES	<p>Demonstrar a criação de um painel de indicador do tipo Gauge acessando uma fonte de dados ArcGIS e outro indicador acessando uma fonte de dados Geoserver.</p> <p>Deverá demonstrar a opção de adição de uma camada de informação e seus relativos campos a serem computados, através dos métodos matemáticos de contagem, soma, média, variância e desvio padrão. Demonstrar em seguida um ambiente para a criação de cálculos e operações matemáticas a mão livre para criação dos indicadores e posteriormente a opção de copiá-la para os demais indicadores. Demonstrar a montagem visual do Gauge com as opções de criação das faixas, com a entrada do valor inicial, valor final, com possibilidade ser preenchida de forma livre, calculada, ou a partir de um campo da camada de informação, a coloração da faixa a partir de uma paleta de cores e o tamanho do raio de apresentação da faixa.</p> <p>Demonstrar a criação de um indicador do tipo Grande número, com a opção de adição de uma camada de informação e seus relativos campos a serem computados, através dos métodos matemáticos de contagem, soma, média, variância e desvio padrão. Demonstrar as opções de apresentação do indicador com as funções de escolha da fonte, cor, tamanho, separados de milhar e decimal.</p>		
PAINEL DE FILTROS	Demonstrar a criação de um filtro por lista, com as opções de configuração da fonte de dados, os campos e os registros e para a apresentação o tamanho, largura do objeto dentro do painel. Demonstrar a criação de um		



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

	<p>filtro por data, com as opções de configuração do calendário e a apresentação com o tamanho, largura do objetivo dentro do painel. Demonstrar a criação do filtro livre, com as opções de configuração do objeto e a apresentação com o tamanho, largura do objetivo dentro do painel. Demonstrar a criação do filtro por Slider, com as opções de configuração do valor mínimo, máximo, inicial e final além e a apresentação com o tamanho, largura do objetivo dentro do painel. Os intervalos poderão ser qualquer campo da tabela, principalmente data, períodos e afins.</p>		
<p>ACESSO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS</p>	<p>Demonstrar o acesso à solução de forma responsiva, isto é, deverá fornecer acesso via dispositivos móveis seja um celular a um tablet sem a necessidade alguma de instalação de aplicativos nativos. Com as funções principais do acesso via desktop, isto é, acesso as visões, painéis de gráficos, mapas, filtros e indicadores, com ajustes automáticos de telas para os painéis se organizando automaticamente independente do tamanho da tela do dispositivo. Demonstrar a geração de um mapa de densidade, uma consulta espacial e cadastro de informações geográficas e tabulares tanto de Serviços ArcGIS quanto de serviços Geoserver.</p>		
<p>RELACIONAMENTOS ENTRE OS PAINÉIS</p>	<p>Demonstrar visualmente como resultado final a criação de uma nova visão e configuração dos relacionamentos entre os painéis criados. Deverá ser demonstrada a criação do relacionamento de forma visual, sem que seja via código de programação, do Painel de Mapa com os painéis de gráficos e indicadores. Demonstrar a criação do relacionamento do gráfico com o mapa, definindo as regras de relacionamento, com as opções de mudar a extensão do mapa e/ou filtrar pelo relacionamento entre dois campos. O resultado deverá ser a navegação do mapa atualizando os dados do gráfico pela área de navegação. O mesmo deverá ser demonstrado para o relacionamento do Painel de indicadores, o mapa atualizando os indicadores de Gauge e grande número. Deverá ser demonstrada também a criação de um relacionamento entre os gráficos e os indicadores, um atualizando o outro em uma visualização comum através dos campos relacionados. A relação final deverá ser a de um Painel de filtro tabular refletindo em todos os painéis, inclusive no mapa, isto é, um mapa de calor deverá ser gerado a partir da aplicação de um filtro tabular feito no painel de filtros. Ao final da criação desta visão, compartilhará-la com os grupos de usuários e comprovar que o status e alterações em todos os painéis estejam salvos, inclusive as que as análises (um mapa de concentração de telemétricas) estejam a disposição dos outro usuários que compartilham daquela visão.</p>		
<p>PAINEL DE TABELA</p>	<p>Demonstrar a criação de um painel do tipo tabela, a partir da seleção de uma fonte de dados previamente cadastrada, permitindo selecionar as colunas a serem exibidas, bem como o filtro tabular para restrição do resultado.</p> <p>Demonstrar a capacidade de exportação da tabela para um arquivo CSV.</p>		



EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

IMPRESSÃO DA VISÃO	Demonstrar a configuração do processo de criação de uma página de impressão de uma visão e seus respectivos painéis. Demonstrar um ambiente para a personalização dessa impressão, permitindo ao usuário movimentar (arrastar e soltar os painéis) e organizar os painéis na disposição que ele achar necessária, além de permitir o redimensionamento do tamanho do painel sem perda de visualização de informações. Como saída, demonstrar a configuração dentro da ferramenta do tamanho da página, tipo de folha, disposição do relatório (Paisagem ou retrato), configuração de parâmetros de forma interativa dos valores para margens e quantidade de folhas. Demonstrar que com configuração quando salva, e após ser compartilhada, deverá estar à disposição para os demais usuários. Para esse passo compartilhar e entrar na solução com outro usuário para a comprovação.		
--------------------	--	--	--



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº094.000.474/2017

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6o andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por sua Diretora-Presidente HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, brasileira, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Brasília/DF, na qualidade de _____, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ____/____, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nos 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Instrumento obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº ____/____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____, do Termo de Referência às fls. _____, que passam a integrar este Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada na geração de relatórios de rendimento automatizados que possibilite aferir o nível de eficiência, qualidade e comparação entre o serviço planejado/executado.

Parágrafo Primeiro – Da especificação dos Serviços

- I. A especificação de que trata este parágrafo estão elencadas no item 6 do anexo I do edital (Termo de Referência), ao qual este instrumento se vincula, independente de transcrição.

Cláusula Terceira – Da localização e prazo de início dos serviços

- I. Os Serviços serão executados no âmbito do SLU/DF
- II. Os prazos de execução dos serviços, conforme a seguir:

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Grupo I		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
01	Plano Estratégico	Até 10 dias após assinatura do contrato
02	Customização do Produto	Até 15 dias após aprovação do Plano Estratégico
03	Fornecimento de solução tecnológica	Até 5 dias após a customização do produto
	a) Módulo Desktop	
	b) Módulo Servidor	
	c) Módulo Fiscalização	
d) Módulo Web		
04	Treinamento	Até 10 dias após assinatura do contrato
Grupo II		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
01	Implantação e otimização dos relatórios e sustentação - UST	Sob demanda
02	Ponto de função - Desenvolvimento	Sob demanda

Cláusula Quarta – Da vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

- I. Unidade Orçamentária:
- II. Programa de Trabalho:
- III. Natureza da Despesa:
- IV. Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/201_, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.
- IV. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- V. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h.
 - a. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento
- VI. Os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de representação do document corrigido;
- VII. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- VIII. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.
- IX. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações do SLU

- I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- II. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, mediante solicitações formalizadas.
- IV. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, devendo ser informado previamente o agendamento de visita técnica.
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.
- VI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento das licenças de uso.
- VII. Fiscalizar a entrega das licenças de uso, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- VIII. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA

- I. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato
-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

- II. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- III. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- IV. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- V. Fornecer um acordo de nível de serviço (SLA) para o sistema computacional igual ou superior a 99,0% de disponibilidade mensal;
- VI. Comprovar a existência de políticas de backup de dados que permitam disponibilidade, preservação e segurança dos dados do sistema durante todo o contrato;
- VII. Disponibilizar a extração de todos os dados armazenados no banco de dados em formato Shapefile sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VIII. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- IX. Quanto ao Contrato de Fornecimento:
 - a) Efetuar a entrega do sistema de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência;
 - b) Conceder senha para a CONTRATANTE com permissão de criação de novos logins e senhas.
 - c) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que as licenças de uso entregues e instaladas estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças de uso (login e senha) e/ou dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;
 - e) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das soluções ofertadas para execução, instalação e testes dos mesmos.
 - f) Ao término do CONTRATO não havendo mais interesse na renovação por parte da CONTRATANTE, todos os equipamentos disponibilizados deverão ser devolvidos a CONTRATADA que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desinstalação.
- X. Quanto ao Contrato de Garantia da solução:
 - a) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XI. Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;

Cláusula Nona – Da fiscalização dos serviços

- I. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;
- III. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
 - a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

- b) Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE;
 - c) As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;.
 - d) serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- IV. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- V. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do SLU, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 22.71/1997.;
- VI. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento, no Termo de Referência e no Edital;
- VII. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem preda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 866/1993;
- VIII. O representante do SLU deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;
- X. Fica reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o SLU ou modificação da contratação;
- XI. As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- XII. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas e das Penalidades

- I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02.
 - II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
 - III. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas no Termo de Referência e no anexo IV do Edital.
-



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF _____ de _____ de 2017.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:



**ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao Serviço de Limpeza Urbana do distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão eletrônico nº ____ /2017-PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Empresa Licitante:	
Nome da Empresa:	
CNPJ da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	

LOTE ÚNICO

Grupo I

Etapas	Descrição de Produto	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Plano Estratégico	160h	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Customização do Produto	160h	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Fornecimento da Solução	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Treinamento 20h	1 turma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL:				R\$ 0,00

Grupo II

Etapas	Descrição de Produto	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	UST – Implementação, customização e consultoria.	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Ponto de função - Desenvolvimento	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL:				R\$ 0,00*

(*)VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA COMPRASNET

Valor Global da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias) corridos.

Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma do subitem 6.1. do anexo I do Edital

Assinatura/carimbo do representante legal da empresa

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
3. Conter Valor Unitário e Total para os tipos de serviços/produtos de acordo com o modelo de Planilha constante do Anexo I deste edital, bem como o Valor Global da proposta, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão-de-obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O valor deve ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional.

ANEXO IV

EMENTA DO DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da **Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999**, e as competências instituídas pela **Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003**, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal

estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade

pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017 – PE/SLU-DF

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA